



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
MINAS GERAIS**

336

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

1

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Capinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Capinópolis, constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Município de Capinópolis, através de Comissão já constituída, procederá a avaliação periódica da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta lei.

Art. 3º Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade capinopolense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, em 22 de dezembro de 2008.


DR. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal de Capinópolis



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
MINAS GERAIS**

337

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO ÚNICO

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPINÓPOLIS - MG 2009/2018

Outubro/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
MINAS GERAIS

338

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

3

"o mineiro não crê demasiado na ação objetiva; mas, com isso não se anula. Só que mineiro não se move de graça. Ele permanece e conserva. Ele espia, escuta, indaga, protela ou peia, se sopita, tolera, remancheia, persegueia, sorri, escapole, se retarda, faz véspera, tempera, cala a boca, matufa, destorce, engambela, pouteia, se prepara. Mas sendo a vez, sendo a hora, Minas entende, atende, toma tento, avança, peleja e faz."

Guimarães Rosa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
MINAS GERAIS

339

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

José Neto Santana

Prefeito

Maria Lenice dos Santos Silveira

Secretária Municipal Educação e Cultura

u



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
MINAS GERAIS**

340

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

5

**COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO
DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPINÓPOLIS,
INSTITUÍDA PELO DECRETO N.º 2.759, DE 05 DE JULHO DE 2005.**

• **Luzia da Costa Pereira**
Secretária Municipal de Educação e Cultura (Fevereiro de 2005 a Julho de 2005)

• **Maria Lenice dos Santos Silveira**
Secretária Municipal de Educação e Cultura (Agosto de 2005 a Dezembro de 2006)

• **Vera Lúcia Ferreira**
• **Marcelo Resende**
Representantes do Conselho Municipal de Educação

• **Dinair Maria Pereira Isaac**
• **Sauro Argemiro Paes Leme**
Representantes do Poder Legislativo

• **Lussane Cunha Priscinoti**
• **Pablo Simonini Faria**
Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento

• **Euripedes de Araújo Vergílio**
• **Ilsa Helena Oliveira Gonçalves**
Representantes da Rede Estadual de Ensino Médio

• **Julia Maria da Silva Pereira**
• **Farhat Younes Jacoub**
• **Sonia Maria de Lima**
• **Edilamar Lemes Cunha**
Representantes do Ensino Fundamental

• **Maria Aparecida Medeiros Cunha**
• **Marina Aparecida Braga Oliveira**
Representantes da Educação Infantil

• **Claudia Regina Silva Gonçalves**
Representante da Rede Particular de Ensino

AA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
MINAS GERAIS

341

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

6

- **Iva Moraes da Silva Oliveira**
Representante da Educação de Jovens e Adultos

- **Celia Martins de Almeida Franco**
- **Sonia Maria da Silveira Oliveira**
Representantes da Educação Especial

- **Maria Zélia Cruz**
Representante de Creche

- **Sirlene Edith Silva Vieira**
Representante da Escola de Música

- **Hélida Coelho Derze**
- **Luzia Tavares das Neves França**
Representantes da Área Contábil

- **Vera Lúcia Bernardeli**
Representante do Conselho do FUNDEF

- **Danilo Santos Silveira**
Representante de Alunos do Ensino Superior

- **Digitação/Formatação:**

- **Bruno dos Santos Freitas;**
- **Fernanda de Paula Longo da Cunha**

2



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	12
I. INTRODUÇÃO	
1.1. Histórico do Plano Decenal de Educação de Capinópolis	13
1.1.1. Contexto Nacional	13
1.1.2. Contexto Estadual	14
1.1.3. Contexto Municipal	15
1.2. Pressupostos do Plano Decenal Municipal de Educação de Capinópolis	17
1.2.1. Pressupostos Político-Institucionais	17
1.2.2. Pressupostos Conceituais	18
1.2.3. Pressupostos Metodológicos	18
1.2. Caracterização do Município	19
1.3.1. Situação Geográfica	19
1.3.2. Perfil Municipal	20
1.3.3. Dados históricos do Município	21
1.3.4. Dados históricos da Educação	22
II. NÍVEL DE ENSINO	
2.1. Educação Básica	25
2.1.1. Educação Infantil	25
A. Diagnóstico	25
B. Diretrizes	27
C. Objetivos e Metas	28
2.1.2. Ensino Fundamental	30
A. Diagnóstico	30
B. Diretrizes	33



C. Objetivos e Metas	34
2.1.3. Ensino Médio	35
A. Diagnóstico	35
B. Diretrizes	39
C. Objetivos e Metas	40
III - MODALIDADES DE ENSINO	
3.1. Educação de Jovens e Adultos	42
A. Diagnóstico	42
B. Diretrizes	44
C. Objetivos e Metas	44
3.2. Educação Especial	45
A. Diagnóstico	45
B. Diretrizes	48
C. Objetivos e Metas	49
IV. TEMAS ESPECIAIS	
4.1. Formação e Valorização dos Profissionais do Magistério	51
A. Diagnóstico	51
B. Diretrizes	54
C. Objetivos e Metas	56
4.2. Gestão e Financiamento da Educação Básica	56
A. Diagnóstico	56
B. Diretrizes	60
C. Objetivos e Metas	51
V. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO	
5.1. Composição da Comissão Executiva	62
5.2. Objetivos e Tarefas	62
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	63
ANEXOS	65

m



APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei Federal 10.172/01 que institui o Plano Nacional de Educação, o município de Capinópolis-MG elabora o seu Plano Decenal Municipal de Educação – PDME - para o período de 2009 a 2018. Neste sentido, suas proposições transcendem, pelo menos, três períodos governamentais.

O Plano, com o compromisso de oferecer uma educação de qualidade, visa assegurar as condições necessárias para que os alunos dominem conhecimentos, competências e habilidades básicas, indispensáveis ao mundo do trabalho e a arte do bem-viver, necessários a uma vivência republicana e cidadã. Para tanto, estabelece diretrizes, objetivos e metas para todas as etapas e modalidades da educação básica, bem como para a formação e valorização do magistério e para as questões de financiamento e gestão desse nível de ensino, atualmente, oferecido pelo município.

Resultante de uma construção coletiva e dialógica, o plano, foi aprovado por uma Conferência Municipal de Educação, com garantia de voz e voto a todos os participantes, o que lhe confere a legitimidade necessária. Entretanto, por preconizar uma política de longo prazo, estará durante toda a década da sua vigência, suscetível as avaliações, adequações e inovações que se fizerem necessárias, desde que estejam em consonância com a política educacional vigente e com as expectativas de desenvolvimento da sociedade local.

É importante salientar que o PDME de Capinópolis é um “Plano de Estado”, ou seja, - integrado ao Plano Nacional de Educação - constitui-se numa proposta que atende a um dispositivo constitucional, de se colocar como uma política de longo prazo e responde a vocação, expectativas e necessidades do município, em seu atual estágio de desenvolvimento, não sendo, portanto, caracterizado como um plano da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Rede Municipal de Ensino, mas como um plano para a educação do município.

Assim, a despeito de mudanças no governo e de alternância dos partidos políticos no poder, este plano continuará em vigência, mesmo admitindo-se que ajustes poderão ser feitos ao longo da década para a qual foi proposto, mas, na essência, o plano deverá manter-se.

Com a sua aprovação e transformação em lei, pela Câmara Municipal, a sociedade local torna-se a principal responsável pelo monitoramento do cumprimento das suas metas e ações. Melhor dizendo, além de signatária, a sociedade exercerá o controle da execução de todos os compromissos estabelecidos no plano, exigindo ação pertinente das forças governamentais para alcance dos ideais nele propostos.

Maria Lenice dos Santos Silveira

Secretária Municipal de Educação e Cultura


José Neto Santana

Prefeito Municipal



I. INTRODUÇÃO

1.1. HISTÓRICO DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DE CAPINÓPOLIS

1.1.1. Contexto Nacional

A instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras idéias de um plano que tratasse da educação para todo o território nacional aconteceram simultaneamente. À medida que o quadro social, político e econômico, do início do século XX se desenhava, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do país. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Em 1932, educadores e intelectuais brasileiros lançaram um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como "Manifesto dos Pioneiros da Educação". Propunham a reconstrução educacional, "*de grande alcance e de vastas proporções [...] um plano com sentido unitário e de bases científicas [...]*". O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934 sobre a necessidade de elaboração de um Plano Nacional de educação.

Todas as constituições posteriores, com exceção da Carta de 1937, incorporaram, implícita ou explicitamente, esta idéia e havia, subjacente, o consenso de que o plano devia ser fixado por lei. Esta idéia, entretanto, não se concretizou, apesar das iniciativas tomadas em 1962 e 1967. Somente com a Constituição Federal de 1988, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a idéia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação.

Entre 1993 e 1994, após a conferência Mundial de Educação em Jomtien, Tailândia, e por exigência dos documentos resultantes desta conferência foi elaborado o Plano Nacional de Educação para Todos, num amplo processo democrático coordenado pelo MEC. O plano foi aprovado no final do governo Itamar Franco e esquecido pelo governo que o sucedeu.

Em 1996, é aprovada a segunda LDBEN - Lei 9.394/96, que insiste na necessidade de elaboração de um plano nacional em sintonia com a Declaração Mundial de Educação para Todos, com duração de dez anos, para reger a educação na Década da Educação. Estabelece, ainda, que a União encaminhe o plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino.

Em fevereiro de 1998, chegam à Câmara dos Deputados dois projetos de Lei visando a instituição do Plano Nacional de Educação: O Projeto N° 4.155/98 apresentado pelo Deputado Ivan Valente e o Projeto n° 4.173/98 apresentado pelo MEC. Ao final de um longo processo de discussões, o relator da Comissão de Educação opta por redigir um substitutivo, incorporando as contribuições dos dois projetos, que em 14/12/2000 foi aprovado.

Em 09 de janeiro de 2001, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei 10.172 que institui o Plano Nacional de Educação PNE, e que estabelece a obrigatoriedade dos estados e municípios elaborarem e submeterem à apreciação e aprovação do Poder Legislativo correspondente à proposta de um Plano Decenal próprio.

Quatro premissas orientaram a elaboração do PNE:



LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

11

- Educação como direito de todos;
- Educação como fator de desenvolvimento social e econômico do País;
- Redução de desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;
- Democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais.

Os objetivos estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação são:

- Elevação do nível de escolaridade da população;
- Melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis e modalidades;
- Redução de desigualdades sociais e regionais;
- Democratização da gestão do ensino.

Considerando a escassez de recursos do momento, o PNE/01 estabeleceu as seguintes prioridades:

- Garantia do Ensino Fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos; (obrigatoriedade atualmente ampliada para nove anos, com início aos 06 (seis) anos);
- Garantia de Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram;
- Ampliação do atendimento nas demais etapas da Educação Básica: a Educação Infantil e o Ensino Médio;
- Valorização dos profissionais da educação;
- Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino.

1.1.2. Contexto Estadual: Breve informação sobre o Plano Decenal de Educação de Minas Gerais

Mais uma vez Minas fez a diferença. Embora a recomendação legal da LDB/96, no seu Art. 10 seja: "Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios", a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, em respeito à autonomia dos municípios, enquanto entes federados autônomos, e à política de Cooperação-Mútua – iniciada neste Estado na década de 90 – optou por sugerir, de comum acordo com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, Seção-MG – UNDIME/MG, um percurso crítico de planejamento, a partir de uma determinada filosofia de trabalho e de trilhas consideradas mais eficazes na construção democrática dos Planos Decenais de Educação de Minas Gerais.

A proposta mineira representou o reflexo de idas e vindas de discussões entre atores relevantes envolvidos no processo, buscando o diálogo e a troca de experiências, a partir dos dados da realidade.

Seguindo essa orientação, a SEE/MG orientou, no período compreendido entre 2004 e 2006, Capinópolis e os demais 852 (oitocentos e cinquenta e dois) municípios mineiros na elaboração dos respectivos planos, construídos em bases pactuadas e negociadas e de forma articulada, com o Plano Nacional, com inclusão de todos os segmentos sociais e com base na liberdade e no pluralismo de idéias e em concepções que visem garantir educação de qualidade a todos.



Os objetivos contemplados pelo Plano Estadual de Educação de Minas Gerais – PEE/MG se encontram explicitados no Art. 204 da Constituição Estadual - CE/89 e são os seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Melhoria da qualidade do ensino;
- Formação para o trabalho;
- Promoção humanística, científica e tecnológica.

Além desses, os signatários do plano estabeleceram como objetivos:

- garantir, com equidade, que a Educação Básica seja tratada como direito de toda a população e dever intransferível do Poder Público;
- garantir a universalização do Ensino Fundamental obrigatório de 09 (nove) anos e do Ensino Médio;
- garantir a oferta de Educação Básica para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- garantir a atuação de professores habilitados em toda a Educação Básica;
- elevar a qualidade do ensino público ofertado à população em toda a Educação Básica;
- elevar a taxa de atendimento da Educação Infantil e do Ensino Especial;
- institucionalizar o Regime de Colaboração Estado-Município, em consonância com preceitos constitucionais, instituindo o Sistema Único de Ensino;
- garantir mecanismos legais e operacionais que efetivem a gestão democrática educação em todos os âmbitos da administração;
- elevar globalmente os investimentos em Educação.

1.1.3. Contexto Municipal

A Lei Orgânica do Município de Capinópolis, em seu Art. 121, estabelece acerca do Plano Municipal de Educação que: "A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo ao exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho". E mais: "O Município observará, para promoção da educação, as regras das Constituições Federal e Estadual, além da legislação federal pertinente (...)".

No último artigo relacionado à Educação, a Lei conclui: "É dever do Município promover, prioritariamente, o atendimento pedagógico em creches, a educação pré-escolar e o ensino de 1º grau, além de expandir o ensino de 2º grau, com a participação da sociedade, garantindo, ainda:

- Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- Atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem".



Capinópolis dedica-se a essa empreitada, comprometendo-se, dentro de seus limites – legais, financeiros e técnicos – a cumprir as prioridades elencadas.

Os objetivos gerais do PDME de Capinópolis são os mesmos do Plano Nacional de Educação e os seus objetivos específicos podem ser enunciados a partir dos desafios por ele colocados aos municípios:

- Ampliação do atendimento e promoção da equidade;
- Busca da eficiência, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério;
- Ampliação dos recursos para MDE e acompanhamento e controle social;
- Descentralização, autonomia da escola e participação da sociedade na gestão educacional.

1.1.3.1. Prioridades do Plano Municipal de Educação

Considerando o estágio de desenvolvimento em que se encontra Capinópolis evidenciado pelo seu diagnóstico educacional, as expectativas da população e a escassez de recursos existentes, apontamos como prioridades:

- Melhorar o desempenho acadêmico dos alunos em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, elevando o IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica;
- Superar os atuais Índices do analfabetismo visando a sua erradicação;
- Valorizar e formar os profissionais da educação;
- Garantir a atuação de professores habilitados em todas as etapas e modalidades de ensino;
- Democratizar e modernizar a gestão do ensino público;
- Manter a universalização do Ensino Fundamental, da Pré-Escola e do Ensino Médio, garantindo a permanência e a equidade;
- Ampliar o atendimento das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade;
- Cooperar para que seja garantida, pelo Estado, a oferta da Educação Profissional;
- Manter o transporte escolar para os alunos da zona rural.

Como se percebe este Plano não é um plano da Secretaria Municipal de Educação para a rede municipal. Os objetivos e metas que nele estão fixados são objetivos e metas que dizem respeito à educação de Capinópolis, em todas as etapas e modalidades da educação básica – nível de ensino oferecido pelo município - e, não apenas aquelas responsabilidades constitucionais estabelecidas para a Rede Municipal de Ensino.

Este é, portanto, um plano de Estado, razão pela qual transcende o atual governo e tem a expectativa de que os próximos governantes cumpram os compromissos aqui expressos que, sem dúvida, explicitam a vontade dos cidadãos de Capinópolis.

Ao ser instituído por lei municipal, este PDME terá melhores chances políticas de uma boa execução. Chances essas que serão ampliadas e melhor asseguradas pela comissão, a ser criada, que será responsável pelo seu permanente acompanhamento e avaliação.

Neste plano, Capinópolis faz o diagnóstico e traçar objetivos e metas referentes aos seguintes tópicos:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- Educação de Jovens e Adultos;
- Educação Especial;
- Formação e Valorização do Magistério da Educação Básica;
- Financiamento e Gestão.



1.2. PRESSUPOSTOS DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.2.1. Pressupostos Político – Institucionais

Os marcos político - institucionais responsáveis pela criação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME - são:

• **CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A CF/88 estabelece no seu Art. 214 "A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – melhoria da qualidade do ensino;

IV – formação para o trabalho;

V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.

• **LEI DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.** A LDB/96 – estabelece no seu Art. 9º: "A União incumbir-se-á de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios". E no Art 10 "Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios".

• **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MINAS GERAIS** – A CE/89 no seu Art. 204 estabelece: "O plano estadual de educação, de duração plurianual, visará à articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, à integração das ações do Poder Público e à adaptação ao plano nacional".

• **LEI ORGÂNICA** - A Lei Orgânica do Município de Capinópolis em seu Art. 121, estabelece: "A educação, direito de todos e dever do estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo ao exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho. E no § 1º desse mesmo artigo: " - O Município observará, para promoção da educação, as regras das Constituições Federal e Estadual, além da legislação federal pertinente."

• **LEI DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO -10.172/01.** O PNE/01 fez um diagnóstico, dispôs sobre diretrizes, objetivos e metas sobre os seguintes temas:

- Níveis e modalidades de ensino;

- Formação e valorização do magistério.

- Gestão e o financiamento da educação; Na sua última seção, o PNE/01 dispõe: "Será preciso, de imediato, iniciar a elaboração dos planos estaduais em consonância com este Plano Nacional e, em seguida, dos planos municipais, também coerentes com o plano do respectivo Estado. Os três documentos deverão compor um conjunto integrado e articulado. Integrado quanto aos objetivos, prioridades, diretrizes e metas aqui estabelecidas e articulado nas ações".

• **COMPROMISSOS INTERNACIONAIS.** Além dos instrumentos legais nacionais, ainda constituem pressupostos político-institucionais do PDME, os compromissos internacionais firmados pelo Brasil mais diretamente relacionados à educação, que são os seguintes:

a) A conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien, na Tailândia em 1990.

b) O compromisso da Conferência de Dacar sobre Educação para Todos, promovida pela UNESCO em maio de 2000.

c) A Declaração de Cochabamba dos ministros de educação da América Latina no Caribe sobre Educação para Todos em 2000.



- d) A Declaração de Hamburgo, sobre a Educação de Adultos.
- e) A Declaração de Paris, sobre Educação Superior em 2000.
- f) A Declaração de Salamanca, sobre necessidades especiais de educação.
- g) Os documentos das Nações Unidas e da Unesco, sobre os direitos humanos e a não discriminação.
- DECRETO MUNICIPAL n.º 2759 de 05 de julho de 2005 que nomeia os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, responsáveis pela elaboração do Plano Decenal do Município de Capinópolis, o que demonstra o avanço da postura democrática do município, em relação à construção das suas políticas públicas.

1.2.2. Pressupostos Conceituais

Educar é tarefa que pressupõe concepções estruturadas e explícitas de sociedade, educação, escola, relação professor-aluno, método, teoria pedagógica, didática e avaliação.

As concepções educacionais, decorrentes da política educacional assumida nesse PDME, que estarão sedimentando os comportamentos político-administrativos e político-pedagógicos na educação do município de Capinópolis objetivam formar um cidadão crítico, consciente e participativo que busque realizar seus sonhos, embasado no conhecimento e na formação de competências e habilidades, condições necessárias ao mundo do trabalho e à convivência solidária e cidadã.

Estas perspectivas partem do pressuposto de que toda criança e que todo o jovem é capaz de ter acesso ao conhecimento, desde que lhe sejam dadas condições para aprender, devendo para tanto a escola ser organizada como ambiente de aprendizagem e a educação tratada como condição essencial à construção da cidadania e da consolidação de uma sociedade mais justa, digna e humana. Partem, também da convicção de que só uma coisa justifica a existência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a possibilidade de oferecer à população estudantil de Capinópolis a melhor escola pública possível e de ajudar o aluno a construir seu próprio conhecimento de modo a poder intervir na realidade que o cerca.

É com essas referências, que este PDME propõe, por meio do estabelecimento de objetivos e metas, a organização do trabalho educacional do município para o período: 2009-2018. Caberá a cada unidade de ensino assumir e consolidar esses pressupostos e contribuir para a concretização das metas, através da elaboração e execução responsável do seu Projeto Pedagógico.

Neste sentido, este PDME além de determinar uma mudança de idéias e atitudes na educação, passa a requerer um trabalho diário e co-responsável fundado na adesão e no comprometimento com as decisões coletivas, o que envolve, entre outras necessidades, um investimento permanente na formação continuada dos educadores e na adoção de uma prática de gestão descentralizadora e participativa.

1.2.3. Pressupostos Metodológicos

Sem se restringir a uma atitude técnico-burocrática, a construção do Plano Municipal de Educação de Capinópolis, para o período 2009-2018, dinamizada a partir de uma perspectiva democrática de planejamento, compreendeu:

- A criação oficial de uma Comissão Municipal responsável pela elaboração, acompanhamento e avaliação do plano, formada por profissionais da educação e contando com a representatividade do Poder Legislativo e do Poder Executivo (Planejamento, Finanças e Educação).

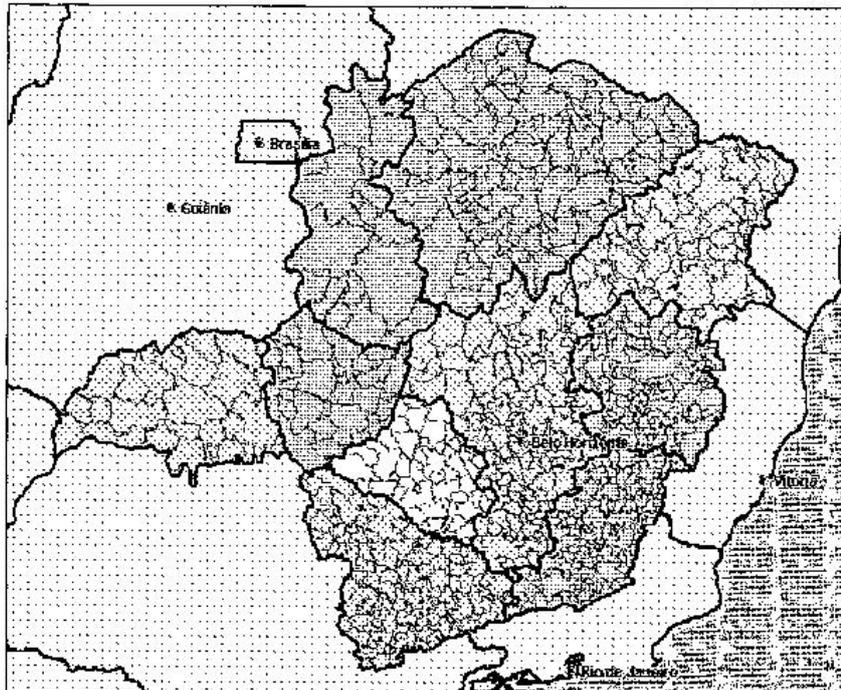


- A comissão foi constituída por decreto que dispôs sobre os objetivos e as representações. A Comissão foi dividida em Câmaras visando atender a determinação do PNE/D1, a orientação recebida da SEE/MG, bem como responder as diferentes modalidades e aspectos da educação do município.
- A realização do diagnóstico da educação municipal complementado pelos dados oferecidos pelo *Atlas da Educação de Minas Gerais*, instrumento elaborado pela Fundação João Pinheiro e colocado à disposição dos municípios mineiros pela SEE/MG, por ocasião da orientação oferecida para a elaboração dos planos decenais.
- A Análise, discussão, proposição e aprovação dos objetivos e metas relativos a cada um dos capítulos integrantes do plano.
- A realização da Conferência Municipal de Educação, ocasião em que o PDME foi submetido à aprovação de uma significativa assembleia.
- A atualização e adequação do plano, realizadas entre novembro de 2007 a junho de 2008.
- O encaminhamento à Câmara Municipal em outubro de 2008.

1.3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.3.1. Situação Geográfica:

As coordenadas que definem a vocação educacional da sociedade Capinópolis passam também pelas características geográficas, econômicas e históricas do município.





1.3.2. Perfil Municipal:

Área 6.2116 Km²

Localização

- Mesorregião: Triângulo Mineiro/ Alto Paranaíba
- Microrregião: Ituiutaba

Superintendência Regional de Ensino: Ituiutaba

Região de Planejamento: Triângulo

Pólo Regional de Ensino (Sede): Triângulo–Uberlândia

Ano de Instalação: 1953

População Total (2007): 15.302 habitantes

IDH Municipal: 0,766

IDH Municipal de Educação: 0,824

TABELA I. PDME CAPINÓPOLIS/MG: Projeção da população por faixa etária e segundo o ano, no período de 2000 a 2006.

Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 anos	7 a 10 anos	11 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 20 anos	21 a 24 anos	25 anos ou mais	Total
2000	889	490	249	1.021	1.090	813	784	968	7.983	14.297
2001	856	462	242	982	1.045	817	760	1.019	7.980	14.163
2002	855	432	227	948	1.000	800	786	1.019	7.981	14.048
2003	879	401	214	910	956	764	803	1.020	8.000	13.947
2004	901	384	199	869	916	733	790	1.020	8.036	13.848
2005	906	394	187	827	890	706	765	1.024	8.161	13.860
2006	911	411	182	766	854	685	732	1.060	8.097	13.698

Fonte: Atlas de Educação de Minas Gerais. -2003

Atividades Econômicas:

- Base da economia: agropecuária, comércio, serviços e indústria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

353

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

18

- Principais produtos agrícolas cultivados: milho, sorgo, soja, algodão e cana de açúcar.
- Principais atividades industriais: cerâmica, algodoeira, parificadoras, confecções, açúcar, Alcool e Seleção de sementes.

1.3.3. Dados históricos do Município

Os primitivos ocupantes da região, onde se ergue o município de Capinópolis, eram integrantes do grupo Gê, ou Caiapós, e possivelmente, alguns elementos, da tribo Panaria.

O seu nome tem origem na expressão "já no capim" utilizada pelo fazendeiro Sr. Jerônimo Maximiano de Almeida, quando se referia ao local que reservou para o loteamento, onde existia uma coroa de capim Jaraguá. Quando surge, o arraial recebe o nome de "Arraial do Capim"; e, mais tarde, *Capinópolis*.

Instalado no ano de 1953, o município de Capinópolis passou, ao longo de sua história, pelas seguintes administrações públicas:

QUADRO I. PDME Capinópolis /MG Administrações Públicas.

Período	Chefe do Executivo	Secretário (a) da Educação
1954	INTENDENTE JOSÉ AMILCAR MOURÃO	-
1955 a 1958	CÁSSIO MACEDO	-
1959 a 1962	ODOVILHO ALVES GARCIA	-
1963 a 1966	OSVALDO NOZELA	-
1967 a 1970	JOÃO BATISTA FERREIRA	OCARICE GOMES GARCIA
1971 a 1972	IOLANDO ÂNGELO DA SILVA	MIRTES HELENA GARCIA
1973 a 1976	JOÃO BATISTA FERREIRA	IZABEL NOZELA
1977 a 1982	ANTÔNIO TEODORO DE ALVARENGA	IVONE LEAL DA ROCHA ALVARENGA
1983 a 1988	OSVALDO PRADO	TEREZINHA DOMINGUES FERREIRA
1989 a 1992	CANDIDO ANTÔNIO VAZ	HELOIZA SOUZA COSTA
1993 a 1996	IBRAHIM BECHARA YOUNES	HELOIZA SOUZA COSTA
1997 a 2000	LUCIMAR BATISTA BELCHIOR	CONCEIÇÃO APARECIDA LUCAS JULIA VIEIRA ALVARENGA
2001 a 2004	JOSÉ NETO SANTANA	HELOISA SOUZA COSTA
2005 a 2008	JOSÉ NETO SANTANA	LUZIA DA COSTA PEREIRA (Fev/05. A Julho/05) MARIA LENICE DOS SANTOS SILVEIRA. (a partir de Agosto/05)

Fonte: Prefeitura Municipal de Capinópolis – 2008

2



LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

19

1.3.4. Dados históricos da Educação

- A primeira escola instalada na cidade foi o "Grupo Escolar Estadual Dom Pedro I," que ocupou o prédio construído, em 1927, pelo Sr. Jerônimo Maximiano.
- Em 1990, ocorreu a nucleação de escolas da zona rural para a Escola Municipal Aurelisa Alcântara de Souza.
- Em 1998, foram municipalizadas as Escolas Estaduais: Presidente Tancredo de Almeida Neves, Higino Guerra e Governador Juscelino (1ª a 4ª série).
- Em 2001, houve a devolução das turmas anexas municipalizadas para a Escola Estadual Governador Juscelino.
- Atualmente, Capinópolis conta com as redes: Estadual, Municipal e Particular, atendendo à Educação Básica, nas suas diferentes etapas (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e modalidades (Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos).

QUADRO II. PDME Capinópolis /MG População Estudantil em 2007.

POPULAÇÃO ESTUDANTIL DE CAPINÓPOLIS	
1. Educação Infantil	2. Ensino Fundamental
Rede Municipal: 371 Rede Particular: 16 Total: 387	Rede Municipal: 962 Rede Particular: 13 Rede Estadual: 1814 Total: 2789
3. Educação Especial	4. Educação de Jovens e Adultos
Rede Municipal: 89 Total: 89	Rede Municipal: 36 Rede Estadual: 138 Total: 174
5. Ensino Médio	
Rede Estadual: 646 Total: 646	
TOTAL GERAL DA POPULAÇÃO ESTUDANTIL POR REDE	
Rede Estadual: 2598 Rede Municipal: 1458 Rede Particular: 29 TOTAL GERAL: 4.085	

Fonte: MEC / INEP / DEEB - 2008

21



TABELA II. PDME Capinópolis /MG Taxa de Atendimento Escolar do Município por Faixa Etária em 2003.

Faixa Etária	Taxa de Atendimento	
	Município	Minas Gerais
0 a 3 anos	8,19	5,73
4 a 5 anos	74,12	42,11
6 anos	94,88	81,74
7 a 10 anos	117,09	106,66
11 a 14 anos	105,29	103,33
15 a 17 anos	98,83	91,43

Fonte: Atlas de Educação de Minas Gerais 2003

TABELA III. PDME Capinópolis /MG Taxa de Escolarização do Município em 2003.

Níveis de Ensino	Taxa de Escolarização			
	Bruta		Líquida	
	M. G.	Município	M. G.	Município
Creche	7,79	11,95	5,43	8,19
Pré-Escola	54,85	84,05	49,14	74,95
Fundamental - 1ª a 4ª	132,38	149,05	402,05	110,28
Fundamental - 5ª a 8ª	123,68	125,47	80,28	79,36
Médio	87,46	102,89	47,89	59,38

Fonte: Atlas de Educação de Minas Gerais 2003

- A taxa de atendimento escolar refere-se ao percentual das pessoas, na faixa etária especificada, que estão matriculadas na escola em qualquer dos níveis de ensino. Uma taxa inferior a 100% indica que parcela das pessoas, na faixa etária específica, não está frequentando a escola.
 - A taxa de escolarização bruta refere-se à proporção entre o total de pessoas matriculadas em determinado nível de ensino e o total de pessoas na faixa etária que deveriam estar matriculadas nesse ensino.
 - A taxa de escolarização líquida refere-se à proporção entre o total de pessoas matriculadas no nível de ensino correspondente à sua faixa etária e o total de pessoas nessa faixa.
- Obs.: a população, por faixa etária, residente no local, corresponde a estimativas, o que pode gerar distorções nas faixas de atendimento e de escolarização.

TABELA IV. PDME CAPINÓPOLIS/MG: Evolução da Matrícula, na Educação Básica nas Redes Municipal e Estadual, no período de 2001 a 2007.

Dependência Administrativa	Ano						
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Creche	69	98	105	112	96	71	67
Pré-Escola Estadual	-	38	48	20	24	0	0
Pré-Escola Municipal	462	486	481	387	359	409	373
Pré-Escola Particular	128	9	18	25	25	22	16
1ª a 4ª Estadual	237	271	319	337	330	297	305
1ª a 4ª Municipal	1.001	1.050	1.022	1057	1003	971	962
1ª a 4ª Particular	5	10	16	16	15	13	13



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
MINAS GERAIS

356

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

21

5ª a 8ª Estadual	1.294	1.293	1.200	1200	1241	1212	1155
Médio Estadual	803	787	788	825	758	713	646

Fonte: Atlas de Educação de Minas Gerais e Secretaria M. de Educação e Cultura de Capinópolis.

TABELA V. PDME/CAPINÓPOLIS/MG - Números Indicativos da Realidade Educacional de Capinópolis-2007

Quantidade	Estadual	Municipal	Particular	TOTAL
Escolas	02	05	01	08
Professores	176	94	06	276
Alunos	2.598	1.458	29	4.085

Fonte: Secretaria M. de Educação e Cultura de Capinópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

357

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

22

II. NÍVEL DE ENSINO

2.1. EDUCAÇÃO BÁSICA

2.1.1. Educação Infantil

A. Diagnóstico

De acordo com os dados da TABELA I a população de Capinópolis em 2006 é de 13.698 habitantes, com 1.322 crianças de 0 (zero a 5 (cinco) anos, sendo: 911 (de 0 a 3) e 411 (de 4 e 5) anos e a Educação Infantil, no mesmo ano, TABELA VI apresenta uma matrícula total de 502 crianças, sendo 71 na creche (zero a três anos) e 431 na Pré-escola (quatro e cinco anos), o que nos permite concluir que o atendimento da Educação Infantil em Capinópolis é da ordem de 7,8 % na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e de 100% na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

TABELA VI. PDME CAPINÓPOLIS/MG: Evolução da Matrícula da Educação Infantil por Rede e Total, no período de 2001 a 2007.

Ano	Creche Cantinho Feliz - Filantrópica	Creche Cachinhos de Ouro - Filantrópica	Creche Chapeuzinho Vermelho - Particular	Pré-escola Municipal	Pré-escola Particular	Pré-escola Estadual	Total
2001	30	36	3	482	128	-	659
2002	31	55	12	486	9	38	631
2003	41	57	7	451	18	48	622
2004	47	62	3	357	25	20	514
2005	41	52	3	339	25	24	484
2006	38	30	5	389	22	-	482
2007	29	33	5	371	16	-	454

Fonte: Atlas de Educação de Minas Gerais e Secretaria M. de Educação e Cultura de Capinópolis

GRÁFICO I. PDME/CAPINÓPOLIS/MG - Evolução da Matrícula da Educação Infantil, por Rede e total, no período de 2001 a 2007.

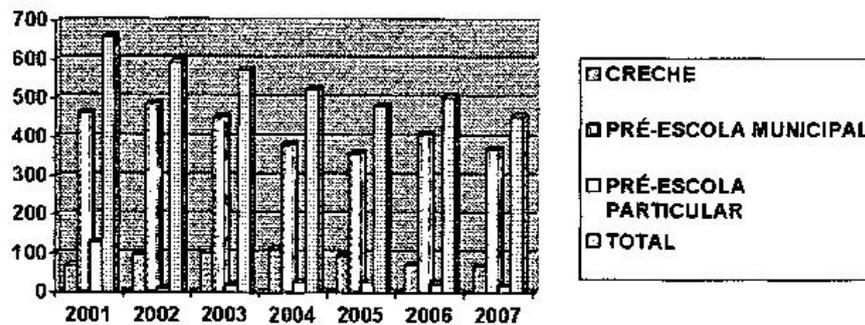




TABELA VII. PDME/CAPINÓPOLIS/MG – Número de alunos atendidos na Educação Infantil – Faixa Etária de zero a seis anos, no período de 2001 a 2006.

NÚMERO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
ANO	0 A 3 ANOS	4 A 5 ANOS	6 ANOS
2001	69	259	205
2002	98	267	263
2003	105	241	233
2004	112	187	281
2005	96	339	157
2006	71	409	139

Fonte: Atlas da Educação de Minas Gerais – FJP e Secretaria M. de Educação e Cultura de Capinópolis.

TABELA VIII. PDME/CAPINÓPOLIS/MG - Número de Alunos e Relação Professor/Aluno nas diferentes redes de ensino – 2007.

Dependência Administrativa	Etapa	Nº. de Alunos	Nº. de Professor	Relação professor/aluno
Municipal	Creche 0 a 03 anos	71	03	23,6
	Pré-escola 4 e 5 anos	373	18	20,7
Particular	Creche 0 a 03 anos	0	0	0
	Pré-escola 4 e 5 anos	16	01	16,0

Fonte: Secretaria M. de Educação e Cultura de Capinópolis -2008

As tabelas acima denotam fatos importantes para a conclusão sobre o atendimento educacional de Capinópolis, em relação à Educação Infantil, no período de 2001 a 2006.

1. O atendimento relativo a Creche tem sido muito baixo ao longo de todo o período: 2000-2006. A taxa mais alta de atendimento ocorreu no ano de 2004, com 12% (doze por cento). (Tabela V).

2. Nas turmas de Pré-Escola (Tabela V), percebe-se que as matrículas estão divididas entre a Rede Municipal e a Rede Privada, com a predominância sempre muito maior da primeira sobre a segunda. Evidencia-se entre 2000 a 2006 uma evolução significativa do atendimento, dessa faixa etária pela Rede Municipal, possivelmente devido à maior procura das famílias pela escola, em

M



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

359

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

24

razão da necessidade da saída das mulheres de casa para o mercado de trabalho. A redução do número de atendimento ocorrida em 2007 deve-se ao fato de que as crianças de 6 (seis) anos passaram a ser atendidas no Ensino Fundamental e não mais na Educação Infantil.

3. No que se refere à relação professor/aluno, os dados disponíveis (Tabela VII) nos mostram que essa taxa nas turmas de pré-escola da Rede Municipal está de acordo com o sugerido pelo Plano Nacional de Educação/01 para a Rede Pública que é de 10 (dez) alunos, por turma, nas salas de Creche, e 21 (vinte e um) alunos, por turma, nas salas de Pré-Escola.

Conclusão: A pesquisa evidenciou a necessidade de maior expansão do atendimento e da exigência de registro criterioso do atendimento às crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, bem como de garantia de condições mais adequadas de trabalho.

É importante ressaltar a necessidade de que o Conselho Municipal de Educação regule o funcionamento da Educação Infantil no Município, e que, passe a avaliar as instituições que trabalham com crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, independente da sua vinculação administrativa (pública ou particular) procurando, sempre, adequá-las às exigências legais estabelecidas.

B. Diretrizes

Na distribuição das competências da educação, estabelecidas pela Constituição Federal/88, a Educação Infantil aparece como responsabilidade do município (§2º do Art.211) o que, entretanto, não exclui a possibilidade de cooperação e de apoio técnico-financeiro da União e do Estado.

A LDB/96 no item IV do Art.4º do título III afirma que: *"O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade"*.

Tanto as creches, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, como as pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, foram consideradas como instituições de Educação Infantil. A distinção entre as etapas é feita apenas pelo critério de faixa etária. Em 16 de maio de 2005, foi sancionada a Lei nº. 11.114/2005 que altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da LDB/96 com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade. A partir daí, cabe a cada sistema de ensino *"matricular todos os educandos, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental"*. Sendo assim, a Educação Infantil passa a atender, na pré-escola, prioritariamente, às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Ainda a LDB/96 dispõe, no título IX Das Disposições Transitórias, Art. 89, que: *"As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino"*.

A proposta educativa da Educação Infantil - considerada a primeira etapa da educação básica (Título V, Capítulo II, Seção II, Art. 29 da LDB/96), que tem como finalidade o desenvolvimento integral criança da faixa etária correspondente - deverá ter como compromisso ampliar o universo cultural da criança, tornando-a capaz de agir com independência e de fazer escolhas nas mais diversas situações de vida. Este propósito supera a concepção que reduz a Educação Infantil ao preparo para o ensino regular.

Desse modo, a política de Educação Infantil requer o cumprimento de um papel que objetive educar e cuidar da criança.



Partindo das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação e das recomendações do PNE/01 apresentamos, em síntese, as diretrizes que deverão orientar as ações de Educação Infantil no Município de Capinópolis:

- Expansão, com qualidade, da Educação Infantil, incluindo os alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos.
- A definição dos parâmetros de qualidade para garantir que as instituições que ofertam essa 1ª etapa da Educação Básica atendam às especificidades das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
- A construção de proposta pedagógica que estabeleça educação e cuidado como um todo indivisível, definindo o que se espera do aluno e do professor em cada etapa do processo.
- A definição de padrões de infra-estrutura para atendimento adequado às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e, em especial, aquelas portadoras de necessidades educacionais especiais.
- A formação inicial e continuada dos profissionais deve merecer uma atenção especial visando assegurar a exigência de que em 5 (cinco) anos os dirigentes, coordenadores e professores de instituições de Educação Infantil possuam formação de magistério em nível médio e, em 10 (dez) anos, formação de nível superior; e em 10 (dez) anos, 100% (cem por cento) do pessoal auxiliar que atue na Educação Infantil possua escolaridade mínima de Ensino médio.
- A articulação e a parceria com os setores da política social envolvidos no atendimento dos direitos e das necessidades das crianças.

C. Objetivos e Metas

1. Ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender, em 5 (cinco) anos, a 50% (cinquenta por cento) da população de 0 (zero) até 3 (três) anos de idade, alcançando até o final da década, a meta de 100% (cem por cento) e manter ao longo da década o atendimento de 100% (cem por cento) de atendimento da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

2. Elaborar, no prazo de 1 (um) ano, a contar da aprovação desse PDME, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições da Educação Infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

- Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- Instalações sanitárias adequadas para higiene pessoal das crianças;
- Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, movimentos e brinquedos;
- Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- Adequação às características das crianças com necessidades educacionais especiais.

3. Adaptar, de acordo com os padrões estabelecidos, os atuais prédios de Educação Infantil, inclusive o prédio da Escola Municipal Branca de Neve, de forma que, em 3 (três) anos, contados a partir da vigência desse PDME, 100% (cem por cento) das escolas estejam de acordo com os padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos.

4. Garantir a Formação dos Profissionais de Educação Infantil com vistas a assegurar que:

~



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
MINAS GERAIS

361

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

26

- em 5 (cinco) anos, todos os dirigentes, coordenadores e professores de instituições de Educação Infantil possuam formação de magistério em nível médio e, em 10 (dez) anos, formação de nível superior;
- em 10 (dez) anos, 100% (cem por cento) do pessoal auxiliar que atue na Educação Infantil possua escolaridade mínima de Ensino médio.

5. Garantir que, em 2 (dois) anos, após a vigência desse PDME, todas as instituições públicas e privadas tenham elaborado ou revisto e atualizado os seus projetos pedagógicos.

6. Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência desse PDME, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, a proposição de um currículo básico para cada etapa da Educação Infantil, estabelecendo, inclusive, os descritores curriculares para cada ano de escolaridade desta etapa de ensino.

7. Adotar, progressivamente, num percentual de 10% (dez por cento) ao ano, a partir do ano de 2008, o atendimento em tempo integral, às crianças desta etapa de ensino, de forma que, ao final desse PDME, 100% (cem por cento) esteja atendida.

8. Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência desse PDME, parâmetros de qualidade dos serviços de Educação infantil, como referência para orientação, acompanhamento e avaliação.

9. Regularizar, no primeiro ano de vigência desse PDME, o funcionamento de todas as instituições de Educação Infantil do município – públicas e privadas - através de ato específico de autorização do Conselho Municipal, a partir das normas vigentes, levando em consideração o aumento da demanda.

10. Observar as metas e os objetivos estabelecidos nos demais capítulos desse PDME, no que se referem à Educação Infantil.

m



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
MINAS GERAIS

362

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

27

2.1.2. Ensino Fundamental

A. Diagnóstico

TABELA IX. PDME/CAPINÓPOLIS/MG Matrícula no Ensino Fundamental por Dependência Administrativa 2002 a 2007.

Ano	Dependência Administrativa	Ensino Fundamental
2002	Estadual	1.564
	Municipal	1.050
	Particular	10
	TOTAL	2.624
2003	Estadual	1.519
	Municipal	1.022
	Particular	16
	TOTAL	2.557
2004	Estadual	1.537
	Municipal	1.057
	Particular	16
	TOTAL	2.610
2005	Estadual	1.571
	Municipal	1.003
	Particular	15
	TOTAL	2.589
2006	Estadual	1509
	Municipal	971
	Particular	13
	TOTAL	2493
2007	Estadual	1473
	Municipal	982
	Particular	13

~



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

28

TOTAL

2448

Fonte: MEC / INEP / DEEB -2008

GRÁFICO II. PDME/CAPINÓPOLIS/MG - Evolução da Matrícula de Ensino Fundamental por Rede e total no período de 2002 a 2007

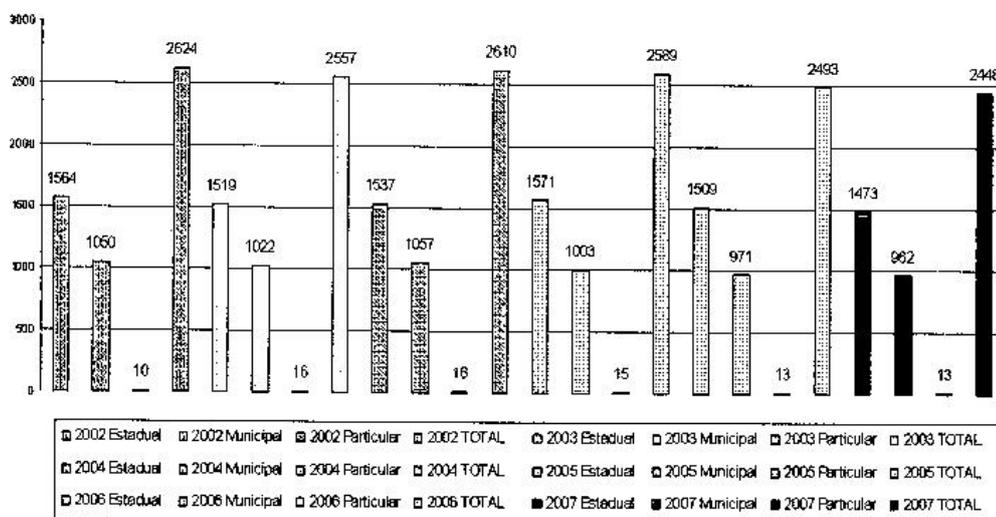


TABELA X. PDME/CAPINÓPOLIS/MG - Taxa de Aprovação do Ensino Fundamental nas Redes Públicas e Total - 2006.

Rede	Taxa de Aprovação do Ensino Fundamental									
	Inicial	1ºAno	2ºAno	3ºAno	4ºAno	5ºAno	6ºAno	7ºAno	8ºAno	Total
Municipal	100	92	84,7	92,45	90,3	-	-	-	-	81,89
Estadual	100	98,77	100	97,94	99,34	92,68	98,1	91,09	96,71	97,18
Total	100	95,38	92,35	95,19	94,82	92,68	98,1	91,09	96,71	94,53

Fonte: Secretaria M. de Educação e Cultura de Capinópolis.

TABELA XI. PDME/CAPINÓPOLIS/MG - Taxa de Reprovação do Ensino Fundamental nas Redes Públicas e Total - 2006.

Rede	Taxa de Reprovação do Ensino Fundamental									
	Inicial	1ºAno	2ºAno	3ºAno	4ºAno	5ºAno	6ºAno	7ºAno	8ºAno	Total
Municipal	0,0	8,0	15,3	7,55	8,7	-	-	-	-	8,11
Estadual	0,0	1,23	0,0	2,16	0,66	7,32	1,9	8,91	3,29	2,83
Total	0,0	9,23	15,3	9,71	10,36	7,32	1,9	8,91	3,29	5,47

Fonte: Secretaria M. de Educação e Cultura de Capinópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

364

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

29

TABELA XII. PDME/CAPINÓPOLIS/MG - Taxa de Abandono do Ensino Fundamental nas Redes Públicas e Total – 2006.

Rede	Taxa de Abandono do Ensino Fundamental									
	Inicial	1ºAno	2ºAno	3ºAno	4ºAno	5ºAno	6ºAno	7ºAno	8ºAno	Total
Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	0,44	0,41	0,62	-	-	25,62	-	13,86	6,11	-
Total	0,44	0,41	0,62	-	-	25,62	-	13,86	6,11	5,22

Fonte: Escola Estadual Sérgio de Freitas Pacheco.

TABELA XIII. PDME/CAPINÓPOLIS/MG - Percentual de Alunos com Defasagem Idade/Escolaridade no Ensino Fundamental nas Redes Públicas e Total – 2006.

Rede	Percentual de Alunos com Defasagem no Ensino Fundamental									
	Inicial	1ºAno	2ºAno	3ºAno	4ºAno	5ºAno	6ºAno	7ºAno	8ºAno	Total
Municipal	-	-	15,02	18,25	14,5	-	-	-	-	8,55
Estadual	-	1,32	7,44	10,08	9,9	21,96	13,3	8,9	2,35	8,36
Total	-	1,32	22,46	28,33	24,4	21,96	13,3	8,9	2,35	8,95

Fonte: Secretaria M. de Educação e Cultura de Capinópolis.

TABELA XIV. PDME/CAPINÓPOLIS/MG - Indicadores de Qualidade do Ensino Fundamental do Município – 2003

Série	Ano	Profici Média Port.	Profici Média Mat.	% Alunos acima Nível Básico Port	% Alunos acima Nível Básico Mat	% Alunos acima Nível Recome Port	% Alunos acima Nível Recome Mat	Índices de Qualidade	
								Port	Mat
4ª	2003	190,50	201,20	66,70	69,40	33,30	50,0	0,71	0,78
8ª	2003	237,10	249,20	66,40	47,80	13,80	10,0	0,64	0,62

FONTE: Atlas Educação de Minas Gerais/2003

TABELA XV. PDME/CAPINÓPOLIS/MG - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – conseguido pelo município em 2005 e projeção até 2021.

Ensino Fundamental	2005	Projeção do IDEB							
		2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,5	4,5	4,9	5,3	5,5	5,8	6,1	6,3	6,5
Anos Finais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Prova Brasil 2005 e Censo Escolar 2005 e 2006.

Análise:

Conforme previsto nas prioridades do presente Plano, o Ensino Fundamental deverá manter, ao longo da década: 2009-2018 sua universalização sob a responsabilidade do Poder Público, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade de ensino. As tabelas referentes ao Ensino Fundamental, no período de 2000 a 2006, deixam entrever as seguintes considerações:

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

365

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

30

1. Percebe-se que o Ensino Fundamental está praticamente concentrado nas redes públicas -municipal e estadual – com um número de matrícula bem distribuído entre as duas redes, no que se refere ao atendimento das séries iniciais (cinco primeiros anos) e com atendimento exclusivo da Rede Estadual nas séries finais (quatro últimos anos).
2. As Tabelas IX e X evidenciam um alto índice de aproveitamento dos alunos em todos os anos, com 91,89% (noventa e um ponto oitenta e nove por cento) para os alunos da Rede Municipal e 97,18% (noventa e sete ponto dezoito por cento) para os alunos da Rede Estadual.
3. Não existe um registro da taxa de abandono da Rede Municipal e o registro da Rede Estadual é da ordem de 5,22% (cinco ponto vinte dois por cento) – TABELA XI - o que é bastante significativo, quando se sabe que a qualidade de ensino não se mede pela matrícula, mas pela permanência com sucesso do aluno na escola.
4. As Tabelas XII aponta o percentual de alunos com defasagem idade/escolaridade nas redes públicas - municipal e estadual – no ano de 2006. Em ambas as redes, a defasagem é bastante considerável, com prejuízo maior evidenciado na Rede Municipal, nas séries iniciais e com índice bastante elevado para as séries finais da Rede Estadual, demonstrando que o aluno não está aprendendo o conteúdo referente à sua série ou o que está sendo ministrado não corresponde, exatamente, ao conteúdo que deveria estar sendo trabalhado.
5. Os dados obtidos na Tabela XIV, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – conseguido pelo município em 2005 comprovam **alarmante desempenho dos alunos**, no que diz respeito ao domínio das habilidades básicas da leitura, escrita e do raciocínio lógico matemático, pois o município alcança apenas 4,5 quando deveria atingir o índice de 6,0. A projeção feita pelo MEC para o município é a de que progressivamente o município atinja em 2021 o índice de 6,5.

Nota: O IDEB é o indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil ou SAEB) obtidos pelos estudantes ao final das etapas de ensino (4ª e 8ª série do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio) com informações sobre rendimento escolar (aprovação). O IDEB foi criado para orientar o direcionamento de verbas da educação. Para todos os níveis de administração (municipais, estaduais e as próprias escolas), o cumprimento das metas do IDEB implicará o recebimento de mais dinheiro.

Conclusão: Os indicadores das tabelas evidenciam a urgência de se investir numa gestão de escola entendida como "ambiente de aprendizagem", o que, conseqüentemente, trará impacto na sala de aula e no desempenho dos alunos. Evidenciam, também, a necessidade de um maior rigor no registro e tratamento dos dados, uma vez que esses constituem subsídios que garantem intervenções consistente e, em tempo real, um melhor resultado.

B. Diretrizes

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas determinações do Plano Nacional de Educação – PNE/01 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

De acordo com essas determinações, o Poder Público deverá promover e manter a universalização do Ensino Fundamental, levando em conta a ampliação da demanda, considerando a indissociabilidade entre o acesso, a permanência e a qualidade da educação escolar. O direito ao Ensino Fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de

2.



qualidade, até a conclusão. Além disso, as recomendações contidas nos documentos legais apontam para a adoção progressiva da educação de tempo integral e a implementação de medidas de reorganização do fluxo escolar.

Sobressai ainda como diretriz da política de Ensino Fundamental, a necessidade de formação do aluno em sua totalidade, abrangendo as dimensões: cognoscitiva, social, psicológica, afetiva, ética e moral.

Além disso, constituem ainda diretrizes para esta etapa da Educação Básica:

- A promoção da equidade.
- A organização do currículo que possibilite a interdisciplinaridade, a transversalidade e a permanente sintonia com a vida.
- A definição de padrões básicos de desempenho esperado dos alunos, em cada ano de escolaridade.
- A valorização dos profissionais, através de maior investimento na carreira e salário, bem como na formação inicial e continuada.
- A construção ou reformulação dos projetos político-pedagógicos, expressão da organização educativa da unidade escolar.
- O investimento na melhoria da infra-estrutura física contemplando, as adaptações adequadas aos portadores de necessidades educacionais especiais, a organização de espaços para atividades artísticas, culturais, esportivas, recreativas e pedagógicas e a utilização das tecnologias educacionais em multimídia.
- A adoção do processo de Avaliação Externa para se garantir o permanente acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem em busca da efetiva qualidade que se pretende alcançar.
- A melhoria gradativa do Índice de desenvolvimento da educação alcançado pelo município.

C. Objetivos e Metas

1. Garantir, em ação conjunta, Estado e Município, como propõe o Plano Nacional de educação, a manutenção da universalização desta etapa da educação Básica, assegurando a 100% (cem por cento) da população da faixa etária correspondente – 6 (seis) a 14 (quatorze) anos – o acesso e a permanência em uma escola de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste plano.

2. Regularizar o fluxo escolar, reduzindo, gradativamente, a partir da vigência deste PDME, as taxas de repetência, evasão, abandono e distorção idade/série, visando alcançar taxas próximas do 0 (zero), até o final da década.

3. Estabelecer, no prazo de 01 (um) ano, os padrões de infra-estrutura física, mobiliário e equipamentos, de acordo com o disposto no PNE/01, para as escolas de todas, garantindo, na rede pública municipal, a sua implementação em 100% (cem por cento) das escolas, no prazo de 05 (cinco) anos.

4. Assegurar que, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, 100% (cem por cento) das instituições de Ensino Fundamental, inclusive as particulares, tenham formulado os seus Projetos Político-Pedagógicos;

5. Definir, em 02 (dois) anos, por meio de ação conjunta do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, o que se espera do aluno em termos de conteúdos, competências e habilidades em cada etapa e componente curricular e do professor em termos de desempenho, ao final de cada ano de escolaridade.



6. Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, mecanismos administrativo-pedagógicos de orientação, monitoramento e avaliação da gestão educacional assegurando aos profissionais das escolas a autonomia e o apoio no desenvolvimento das ações do PPP, sempre com foco na aprendizagem dos educandos.

10. Ampliar, progressivamente, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, começando pelas séries/ciclos iniciais do Ensino Fundamental, a jornada escolar diária do aluno, com o currículo ressignificado, atendendo prioritariamente crianças em situação de risco e com dificuldades de aprendizagem, visando à oferta do tempo integral para 100% (cem por cento) dos alunos, até o final da década.

12. Garantir, durante toda a década, a participação dos alunos da Rede Pública (Estadual e Municipal) nas Avaliações Externas - SIMAVE e PROVA BRASIL, Avaliação Censitária e outras com o compromisso de ampliar, a cada ano, com base nos resultados do ano anterior, o percentual de alunos com desempenho acima do nível recomendado.

13. Garantir a orientação e assessoramento escolar com vistas ao acompanhamento e avaliação das ações educativas de responsabilidades do Sistema Público de Ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME;

15. Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, Programas de Alfabetização Especial para 100% (cem por cento) dos alunos não alfabetizados, que se encontram matriculados no Ensino Fundamental.

16. Implementar Projetos de Arte/Cultura e Esporte em todas as Escolas Municipais que atendam 100% (cem por cento) dos alunos, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.

17. Garantir a elevação gradativa do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – conseguido pelo município em 2005 de 4,5 para, no mínimo 5,8 em 2015 atingindo 6,5 em 2021, de acordo com a projeção estabelecida pelo MEC.

18. Garantir a alfabetização, até os 08 (oito) anos de idade, de 100% (cem por cento) das crianças matriculadas no Ensino Fundamental.

19. Garantir, nas escolas públicas municipais, que o número médio de alunos por turma seja de 25 (vinte e cinco) nos anos iniciais e, quando houver, de 35 (trinta e cinco) nos anos finais do Ensino Fundamental.

20. Implantar, em até 03 (três) anos, em 100% (cem por cento) das escolas públicas municipais, Laboratórios de Informática conectados à Internet, em sistema de banda larga, visando atingir 100% (cem por cento) dos alunos do Ensino Fundamental, garantindo pessoal qualificado, a manutenção e atualização dos equipamentos e programas.

21. Garantir, a partir da aprovação deste PDME, a ampliação e atualização do acervo das bibliotecas escolares municipais, em todas as áreas, assegurando, inclusive, o acesso à Internet.

22. Garantir que, em 5 (cinco) anos sejam construídas quadras poliesportivas cobertas em 100% (cem por cento) das escolas da rede pública municipal.

23. Observar as metas e objetivos estabelecidos nos demais capítulos deste PDME, no que se referem ao Ensino Fundamental.

2.1.3. Ensino Médio

←



A. Diagnóstico

TABELA XVI. PDME/CAPINÓPOLIS/MG - Matrícula no Ensino Médio 2002 a 2007.

Ano	Dependência Administrativa	Ensino Médio
2002	Estadual	787
2003	Estadual	786
2004	Estadual	825
2005	Estadual	758
2006	Estadual	713
2007	Estadual	654

Fonte: Escola Estadual Sérgio de Freitas Pacheco - 2008

TABELA XVII. PDME/CAPINÓPOLIS/MG Matrícula por Série 2005.

Série	Dependência Administrativa	Total na faixa etária	% na faixa etária	Acima da faixa etária	% Acima da faixa etária
	Estadual				
1ª Série	344	310	90,1	34	9,9
2ª Série	245	217	88,5	28	11,5
3ª Série	169	135	79,8	34	20,1

Fonte: Censo Escolar / 2005.

TABELA XVIII. PDME/CAPINÓPOLIS/MG Número de Turmas e Alunos do Ensino Médio, da Rede Estadual no período de 2000 a 2007.

Ano	2002		2003		2004		2005		2006		2007	
	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A
Turma/Aluno												
Número	21	787	24	786	20	758	23	825	20	713	20	654

Fonte: Escola Estadual Sérgio de Freitas Pacheco. - 2008

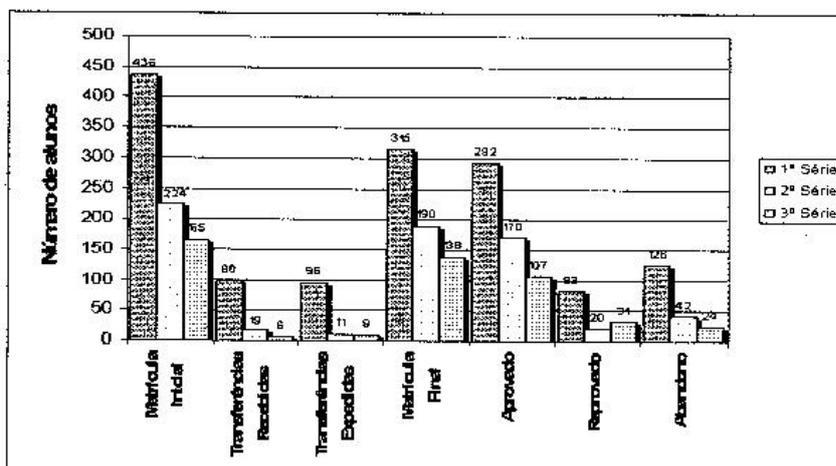


TABELA XIX. PDME/CAPINÓPOLIS/MG Matrícula Inicial, Movimentação, Matrícula Final, por Série, no Ensino Médio - na Rede Pública Estadual em 2004.

Série	Matrícula Inicial	Transf. Recebidas	%	Transf. Expedidas	%	Matrícula Final	Aprovado	%	Reprovado	%	Abandono	%
1ª Série	436	98	22,5	96	22	315	292	92,6	83	26,3	126	28,8
2ª Série	224	19	8	11	4,9	190	170	89,4	20	10,5	42	18,7
3ª Série	165	6	4	9	5,4	138	107	77,5	31	22,4	24	14,5
Total	825	123	34,5	116	32,3	643	569	88,4	134	20,8	192	23,2

Fonte: Escola Estadual Sérgio de Freitas Pacheco - 2008

GRÁFICO III. PDME/CAPINÓPOLIS/MG Matrícula Inicial, Movimentação, Matrícula Final, por Série e por zona, no Ensino Médio - na Rede Pública Estadual em 2004.



Análise:

Analisando a matrícula efetiva, movimentação, aprovação e reprovação dos alunos do Ensino Médio da Rede Estadual, no ano de 2004, observa-se que há um índice de 34% (trinta e quatro por cento) de transferências recebidas e 32,3% (trinta e dois ponto três por cento) de transferências expedidas. Acredita-se que esta movimentação se dê pela migração de famílias em função do trabalho na Usina Vale do Paranaíba. Os índices de afastamento por abandono e de reprovação, são altos: 23,2% (vinte e três ponto dois por cento) 20,8% (vinte e oito ponto oito por cento) respectivamente. Constata-se, entretanto, que o maior percentual acontece no noturno, onde se encontram alunos de classe baixa, que trabalham para se manter e para complementar a renda familiar, muitas vezes com horário rotativo, o que dificulta a frequência às aulas e a seqüência dos conteúdos. Outros fatores que podem ser apontados como responsáveis pelo abandono e pela repetência são: falta de material, a ausência de hábito de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

370

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

35

estudo e de pesquisa, a falta de apoio e incentivo da família, e de perspectiva de vida. Mas, além destes é preciso não se esquecer da qualidade do trabalho escolar, hoje bastante questionável em decorrência, sobretudo, das condições inadequadas de trabalho e da ausência de políticas de formação e de valorização profissional.

TABELA XX. PDME/CAPINÓPOLIS/MG Percentual de Alunos com Defasagem Idade/Série no Ensino Médio da Rede Estadual no período de 2002 a 2006.

Ano	1ª Série		2ª Série		3ª Série		Total	
	Nº alunos	% de defasagem						
2002	82	21	54	26,8	140	71	276	35
2003	77	19,5	62	26,3	49	31,2	188	23,9
2004	33	13	13	5,7	14	7,9	60	7,3
2005	32	9,3	30	1,2	34	20,1	96	12,7
2006	97	32	25	11	10	5,5	132	18,5

Fonte: Censo Escolar / 2006.

Análise:

A análise do percentual de alunos com defasagem de idade permite concluir que o elevado índice evidenciado no ano de 2000, de 35 % (trinta e cinco por cento) foi reduzido, em 2006, para 18,5% (dezoito ponto cinco por cento) certamente em virtude do Projeto "A Caminho da Cidadania" iniciado em 2003, que ofereceu aos jovens e adultos oportunidades de concluírem o Ensino Médio.

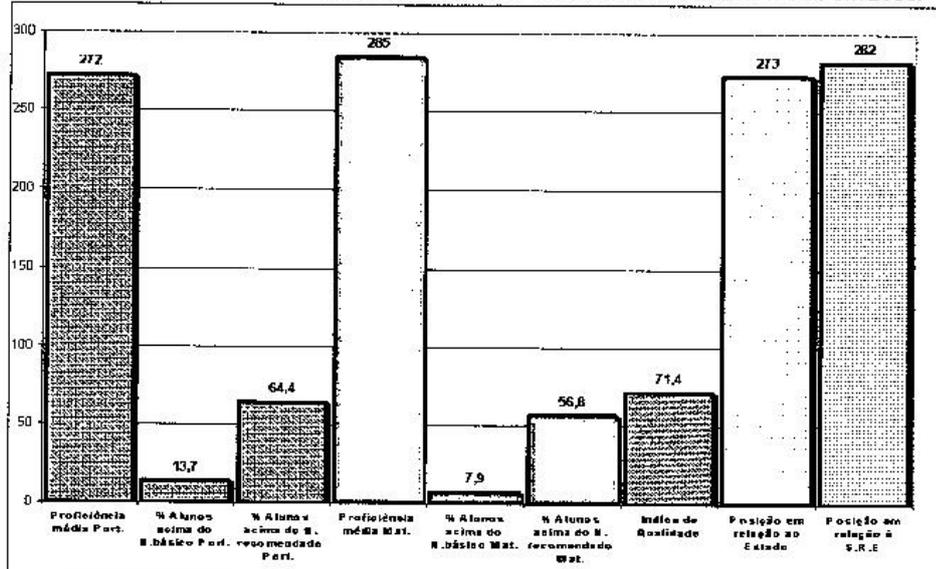
TABELA XXI. PDME/CAPINÓPOLIS/MG Indicadores de Qualidade no Ensino Médio em 2003 de acordo com o SIMAVE.

Série	Ano	Proficiência Média		% Alunos Acima do Nível Básico		% Alunos Acima do Nível Recomendado		Índice de Qualidade	Posição em relação ao Estado	Posição em relação à S.R.E
		Port.	Mat.	Port.	Mat.	Port.	Mat.			
3ª	2003	272	285	13,7	7,9	64,4	56,8	71,4	273	282

Fonte: Censo Escolar / 2003.



GRÁFICO IV. PDME/CAPINÓPOLIS/MG Indicadores de Qualidade no Ensino Médio em 2003.



Na avaliação do SIMAV/PROEB, Capinópolis apresenta uma proficiência média de 272 (duzentos e setenta e dois) em Português, igual à do Estado e acima da média da S.R.E. e, em Matemática uma proficiência média de 285 (duzentos e oitenta e cinco) acima do Estado e da S.R.E., apresentando um Índice de qualidade de 71,4. (setenta e um ponto quatro).

B. Diretrizes

Pelo caráter que assumiu na história educacional de quase todos os países, a educação média é particularmente vulnerável à desigualdade social. Na disputa permanente entre orientações profissionalizantes ou acadêmicas, entre objetivos humanistas ou econômicos, a tensão expressa nos privilégios e nas exclusões escolares decorre da origem social. Em decorrência disso, o Ensino Médio proposto neste PDME, ao enfrentar o desafio dessas dualidades, apresenta-se com a preocupação de oferecer uma educação que propicie a um só tempo, aprendizagem de competências de caráter geral, mas que também forme pessoas aptas a assimilar mudanças, autônomas em suas escolhas para que superem as desigualdades sociais.

Assim, preparando jovens e adultos para os desafios da modernidade, o Ensino Médio deverá permitir aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: auto-aprendizagem; percepção da dinâmica social e capacidade para nela intervir; compreensão dos processos produtivos; capacidade de observar, interpretar, e tomar decisões; domínio de aptidões básicas de linguagem, comunicação, abstração, habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

372

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

37

Como em Capinópolis a universalização do Ensino Médio está praticamente alcançada, constitui preocupação deste PDME para esta última etapa da Educação Básica, a melhoria da qualidade com prescrição de medidas pedagógicas fundamentais que, juntamente com as propostas do Estado de Minas, possam garantir uma formação sólida aos alunos.

Desse modo, constituem diretrizes desse PDME:

- O acompanhamento do desenvolvimento das metas e ações previstas no PDEEMG.
- A oferta de aprendizagem de competências de caráter geral, formando pessoas aptas a assimilar mudanças, autônomas em suas escolhas, capazes do exercício pleno da cidadania e da inserção produtiva, rompendo com a dualidade formação acadêmica X formação profissionalizante.
- A organização curricular assegurando aos alunos as aprendizagens do como aprender e do como ter acesso à informação e ao conhecimento e do como perceber a conexão entre as ciências e os fatos da realidade socioeconômica, o domínio da informática básica, de língua estrangeira, de informações sobre a formação profissionalizante.
- A preocupação com a formação continuada dos professores.
- A regularização do fluxo escolar, a redução das taxas de abandono, evasão e repetência, a elevação dos índices de desempenho nas avaliações externas, a ampliação da jornada escolar diária dos alunos e a distribuição dos livros didáticos são também diretrizes fundamentais.
- A preocupação com a adequação da infra-estrutura física, com adaptação para os portadores de deficiência.
- A busca de solução para a ampliação geral do acervo das bibliotecas e o aprimoramento dos laboratórios, inclusive, o de informática.
- A preocupação com a Avaliação Externa que possibilite o permanente acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem em busca da efetiva qualidade que se pretende alcançar.

Todas essas e mais as Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, devem pautar a organização dessa etapa de ensino, visando a retirada de todo obstáculo para que os jovens concluam a educação básica com uma sólida formação.

C. Objetivos e Metas

1. Negociar com o Estado a Implantação, em até 03 (três) anos, de Laboratórios de Informática conectados à Internet, em sistema de banda larga, visando atingir 100% (cem por cento) dos alunos do Ensino Médio, garantindo pessoal qualificado, a manutenção e atualização dos equipamentos e programas.
2. Negociar com o Estado, a partir da vigência desse PDME, que, no prazo de 03 (três) anos, todas as escolas de ensino médio sejam providas de quadra poliesportiva coberta.
3. Negociar com o Estado, a partir da vigência desse PDME, a ampliação anual do acervo das bibliotecas escolares, acesso à Internet, bem como o repasse, em tempo hábil, para as escolas, dos livros de literatura indicados para os principais vestibulares do país.
4. Negociar com o Estado, a partir da vigência desse PDME, a oferta de cursos profissionalizantes, de acordo as expectativas e vocação local, visando preparar os jovens e adultos para o mundo do trabalho.
5. Incentivar, e negociar com o Estado, a partir da vigência desse PDME, a criação cursos de línguas estrangeiras e de preparação pré-vestibular para os alunos de baixa renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS 373
MINAS GERAIS

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

38

6. Oportunizar, a partir da vigência desse PDME, transporte aos projetos culturais que envolverem excursões e pesquisa de campo, desde que comprovada a possibilidade de produção de impactos positivos na aprendizagem dos alunos.
7. Estabelecer, a partir da vigência desse PDME, parcerias entre redes, empresas e ONG'S visando o desenvolvimento de projetos culturais.
8. Ampliar, com base nos resultados de avaliações externas do SIMAVE/2003, o percentual de alunos com desempenho acima do nível recomendado dos atuais 25% (vinte e cinco por cento) em Matemática e 20% (vinte por cento), em Língua Portuguesa, para 50% (cinquenta por cento), em 05 (cinco) anos, e 70% (setenta por cento), em 10 (dez) anos.
9. Negociar com o Estado, a partir da vigência desse PDME, a manutenção da universalização da oferta de Ensino Médio, garantindo as vagas necessárias para alunos egressos da EJA.
10. Garantir, a partir da vigência desse PDME, a permanência, nas escolas públicas e privadas, de 100% (cem por cento) dos alunos matriculados no Ensino Médio.
11. Garantir, a partir da vigência desse PDME, que 90% (noventa por cento) dos alunos conclua o Ensino Médio até os 19 (dezenove) anos.
12. Reduzir, em 05 (cinco) anos, em 50% (cinquenta por cento), as taxas de abono e repetência nas redes públicas, visando alcançar taxas próximas de zero, até o fim da década.
13. Garantir, no prazo de 02 (dois) anos, a elaboração ou atualização dos Projetos Pedagógicos em todas as instituições de ensino, definindo, inclusive, o que se espera do aluno, em termos de conteúdos, competências e habilidades, e do professor em termos de desempenho, ao final de cada ano escolar.
14. Regularizar, no prazo de 02 (dois) anos, o fluxo escolar, visando reduzir, a defasagem idade-série.
15. Solicitar ao Estado e a Rede Particular, a partir da vigência deste PDME, a implementação dos padrões de infra-estrutura física e de equipamentos definidos pelo PNE/01, em 100% (cem por cento) das escolas das suas respectivas redes no prazo de 05 (cinco) anos.
16. Estudar e negociar com o Estado, a partir da vigência deste PDME, junto a SEE/MG a possibilidade de oferecimento de merenda para os alunos do Ensino Médio.
17. Observar as metas e objetivos estabelecidos nos demais capítulos deste PDME/MG no que se referem ao Ensino Médio.



III. MODALIDADES DE ENSINO

3.1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A. Diagnóstico

De acordo com a Constituição Federal/88 em seu Art. 208, inciso I, o Estado é obrigado a garantir o Ensino Fundamental também para jovens e adultos que não o fizeram no período regular e o Art. 214, inciso I, determina a integração de ações do poder público, no sentido de "produzir" a erradicação do analfabetismo, visando a eliminar, ou pelo menos minimizar o número de excluídos, conseqüentes do quadro educacional seletivo, ainda hoje existente no País.

Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos por parte dos governos e da sociedade. Segundo o que consta no PNE/01, embora tenha havido progresso em relação ao atendimento de jovens e adultos no Ensino Fundamental, o número de analfabetos é ainda excessivo e envergonha o País, pois, atinge aproximadamente 16 milhões de brasileiros maiores de quinze anos. Este analfabetismo, intimamente associado às baixas taxas de escolarização e ao número de crianças fora da escola é responsável por uma das situações mais dramáticas da Escola Básica do País.

Os indicadores nacionais são unânimes em apontar uma profunda desigualdade regional tanto na oferta de oportunidades educacionais como na concentração da população analfabeta ou insuficientemente escolarizada nos bolsões de pobreza existente no País, onde a presença da escola, por razões óbvias se faz mais necessária.

A Tabela abaixo aponta para as desigualdades regionais acerca da taxa de analfabetismo das pessoas de quinze anos de idade ou mais no Brasil, de maneira geral, e, especificamente nas regiões.

TABELA XXII. PDME/CAPINÓPOLIS/MG – Taxa de Analfabetismo no Brasil e Regiões – 1996

BRASIL	14,7%
R Região Nordeste Urbana	11,6%
R Região Nordeste	28,7%
R Região Sudeste	8,7%
R Região Sul	8,8%
R Região Centro-Oeste	11,6%

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – 1996. Rio de Janeiro. IBGE, V. 18, 1998.

Cerca de 28,7% da população analfabeta com mais de quinze anos está localizada no Nordeste. Embora na Região Sudeste onde Capinópolis se localiza, o analfabetismo se apresente com a menor taxa (8,7), abaixo da média nacional (14,7%), como assinala a Tabela XX, ela é ainda expressiva, tendo em vista o desenvolvimento regional e as demandas da cultura letrada, para que o indivíduo possa inserir-se no mercado de trabalho e exercer plenamente o seu direito de cidadania.

Além desses indicadores, um outro problema que demonstra a necessidade de atenção de uma Política Educacional voltada para a educação de jovens e adultos é a discrepância idade/série evidenciada em todo o Ensino Fundamental e também no Ensino Médio, que, se não



LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

40

devidamente trabalhada, contribui significativamente para aumentar o número de jovens e adultos fora da escola.

TABELA XXIII. PDME/CAPINÓPOLIS/MG – DISTORÇÃO IDADE- SÉRIE - REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE MINAS GERAIS - 2003 e 2005.

Regiões de Minas Gerais	1a. Série		2a. Série		3a. Série		4a. Série		5a. Série		6a. Série		7a. Série		8a. Série	
	2003	2005	2003	2005	2003	2005	2003	2005	2003	2005	2003	2005	2003	2005	2003	2005
Alto Paranaíba	7,16	9,1	10,40	9,8	13,72	13,6	15,17	15,2	22,48	20,9	26,7	24,0	28,2	23,7	32,9	27,2
Central	8,11	8,0	14,38	13,1	17,53	14,6	20,21	17,4	30,42	27,1	35,8	30,8	36,4	30,8	40,8	35,3
Centro Oeste	9,30	10,7	12,64	11,9	15,12	13,4	16,69	15,5	24,48	22,1	28,7	23,5	31,2	24,7	35,6	28,8
Jequitinhonha/Mucuna	28,38	19,0	35,54	24,7	42,00	30,4	46,82	35,9	49,85	44,6	54,8	49,0	52,3	47,3	55,2	50,2
Mata	15,22	14,9	22,41	17,6	26,47	22,7	28,74	26,1	37,73	34,5	39,9	35,8	38,4	35,8	41,2	37,9
Noroeste	8,77	9,1	13,14	12,0	17,19	14,7	18,71	17,5	28,09	24,8	32,3	25,8	32,8	25,6	37,3	30,7
Norte	17,08	14,2	23,78	17,3	28,79	21,6	32,31	24,4	38,33	34,0	43,7	37,5	44,7	34,9	49,3	40,9
Rio Doce	13,43	12,9	20,33	16,3	24,48	20,9	28,93	22,4	31,92	31,8	39,1	37,1	39,2	34,7	44,9	42,0
Sul	11,97	12,9	17,79	14,7	20,76	18,2	22,14	20,1	28,96	25,5	31,5	27,7	32,0	26,9	35,2	30,1
Triângulo	11,80	12,7	16,49	15,9	19,59	17,7	22,15	19,9	30,12	28,4	31,9	29,1	32,0	28,4	35,3	31,2
MINAS GERAIS	12,62	11,7	18,85	15,3	22,64	18,5	25,30	21,3	32,74	28,5	37,2	32,4	37,2	31,5	41,3	35,5

Fonte: Atlas de Educação de Minas Gerais - 2005

TABELA XXIV. PDME/CAPINÓPOLIS/MG – DISTORÇÃO IDADE- SÉRIE - REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS - 2007.

Redes de Ensino	1a. Série	2a. Série	3a. Série	4a. Série	5a. Série	6a. Série	7a. Série	8a. Série
	2007	2007	2007	2007	2007	2007	2007	2007
Estadual	-	4,32	10,8	7,84	34,9	36,24	27,9	42,84
Municipal	-	2,5	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	6,39	10,8	7,84	34,9	36,24	27,9	42,84

Fonte: Secretaria M. de Educação e Cultura de Capinópolis

Esses dados colocam em evidência três universos desafiadores à definição da Política Educacional da EJA: a) significativa população sem instrução e sem auto-estima; b) alunos ocupando vagas que deveriam ser daqueles da faixa etária correspondente à série; c) a necessidade de investimentos para oferta desta modalidade e que poderiam estar sendo empregados na qualidade de ensino e/ou na melhoria das condições de trabalho e na valorização do professor.

Há, portanto, **necessidade de se expandir a oferta da EJA no Município**, visando não apenas erradicar o analfabetismo, mas, sobretudo, promover para sua clientela uma educação que perdure para toda a vida, proporcionando-lhes habilidades para enfrentar



as céleres transformações da economia, da cultura e da sociedade na era da globalização.

TABELA XXV. PDME/CAPINÓPOLIS/MG - Demanda de EJA atendida em 2007.

REDE	ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Total
Estadual	129	-	129
Municipal	14	-	14
Total	143	-	143

Fonte: Secretaria M. de Educação e Cultura de Capinópolis

Considerando estes dados evidencia-se a necessidade, nos próximos dez anos, de que, no município, Estado, Município e Iniciativa Privada unam esforços, em regime de colaboração, para o atendimento da demanda reprimida da Educação de Jovens e Adultos.

B. Diretrizes

A concepção tradicional da Educação de Jovens e Adultos circunscrita à alfabetização e direcionada a um período particular da vida, amplia-se em virtude das exigências que se colocam ao homem para enfrentar as mudanças contínuas e céleres de um mundo globalizado. Neste sentido, a Educação de jovens e Adultos se inicia com a alfabetização, mas, não se limita a ela, devendo ocorrer ao longo de toda a vida numa concepção de educação permanente.

A partir desta concepção, este PDME se compromete em assegurar aos Jovens e Adultos uma formação equivalente, no mínimo, aos nove anos do Ensino Fundamental, propiciando o exercício pleno da cidadania, a ampliação das oportunidades no mercado de trabalho e a melhoria da qualidade de vida.

O Plano aponta ainda como diretrizes:

- A superação do desafio da erradicação do analfabetismo, em cooperação União, Estado e Município, com a participação solidária de toda a comunidade e das organizações da sociedade civil.
- A formação específica, inicial e continuada dos professores que atuam nesta modalidade de ensino, bem como a elaboração e repasse de material didático pedagógico adequado aos projetos desenvolvidos pelas diversas instituições.
- A associação da EJA à formação profissionalizante ou à oferta de cursos de habilidades básicas de qualificação para o trabalho.

C. Objetivos e Metas

1. Realizar, no primeiro ano de implantação deste PDME, o censo e fazer o chamado anual, da demanda a ser atendida na Educação de Jovens e Adultos, com uma divulgação adequada e expansiva, de tal forma que ao final da década desse PDME, 100% (cem por cento) da população identificada tenha sido atendida.

2. Expandir, gradativamente, em 10% (dez por cento) ao ano, de forma negociada com o Estado, a partir do primeiro ano de implantação deste PDME, a oferta da Educação de Jovens e Adultos, garantindo a todos os que foram excluídos do processo de ensino ou aos que não tiveram a oportunidade, em idade própria, de frequentar a escola, sendo as etapas correspondentes as primeiras séries do Ensino Fundamental oferecidas pelo Município e as séries finais do Ensino

~



Fundamental e o Ensino Médio pelo Estado, até atingir, em 5 (cinco) anos, 50% (cinquenta por cento), e em dez anos, 100% (cem por cento) da demanda potencial a ser atendida.

3. Reduzir, progressivamente, a partir do primeiro ano de implementação deste PDME, em 10% (dez por cento) ao ano, o analfabetismo da população de 15 anos ou mais, objetivando atingir em 10 (dez) anos, 100% (cem por cento) da população analfabeta, desenvolvendo para isto parceria, entre o município e entidades não governamentais.

4. Associar, no prazo de 03 (três) anos, aos cursos de EJA, a oferta de habilidades básicas de qualificação para o trabalho, em especial de formação voltada para agropecuária, compatível com a realidade econômica do Município.

5. Elaborar, de forma negociada e articulada com o Estado, a partir da aprovação deste PDME, proposta curricular orientadora para a EJA (Fundamental e Médio) subsidiando a elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas públicas.

6. Negociar com o Poder Público Estadual a oferta regular dos exames de suplência para a Educação Básica, a partir do primeiro ano de implantação deste PDME.

7. Garantir, no prazo de 01 (um) ano, em parceria com a União, a 100% (cem por cento) das instituições públicas que oferecem essa modalidade de ensino, o repasse de material didático-pedagógico adequado aos seus projetos, bem como de merenda escolar, assegurando tratamento igualitário ao do ensino regular.

8. Articular, a partir deste PDME, as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as políticas culturais, de forma que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes.

9. Implantar, até o final da década, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, na unidade prisional e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, Programas de Educação de Jovens e Adultos, de nível fundamental (1ª etapa), aliados aos de formação profissional.

10. Estabelecer, a partir deste PDME, políticas que facilitem parcerias visando o aproveitamento dos espaços físicos ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil para a Educação de Jovens e Adultos.

11. Garantir, nas turmas de EJA da rede municipal de ensino (alfabetização e 1ª etapa do Ensino Fundamental), a partir deste PDME, o número médio de 25 (vinte e cinco) alunos.

12. Observar as metas e os objetivos estabelecidos nos demais capítulos deste PDME, no que se referem à Educação de Jovens e Adultos.

3.2. EDUCAÇÃO ESPECIAL

A. Diagnóstico

A educação especial, ou o atendimento à educação de pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais, está referendada pelo preceito constitucional do "direito de todos à educação". Este preceito fundamenta-se no processo de democratização da educação brasileira que, através de diferentes legislações, torna por princípio a construção de uma sociedade onde todos tenham o direito ao exercício pleno da cidadania.

Esta postura encontra sustentação político-filosófica em diferentes dispositivos legais, como: na C.F/88, em seu Título VIII, art. 4º e 5º, no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.06/90,



em seu art. 5º - e ainda nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001, p.8), que estabelecem o processo de construção de uma sociedade "inclusiva" em que todos compartilhem, em igual direito, dos bens culturais e materiais produzidos pela humanidade.

A "inclusão", no entendimento das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica constitui-se na *"garantia, a todos, do acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade, sociedade essa que deve estar orientada por relações de acolhimento à diversidade humana, de aceitação das diferenças individuais, de esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões da vida"*. *"A inclusão educacional, portanto, compõe um processo de rupturas com princípios, concepções e práticas preconceituosas e segregadoras de indivíduos considerados fora do padrão de normalidade"*.

Neste sentido, postulam mudanças estruturais na concepção e nas práticas pedagógicas das escolas, pautadas no reconhecimento das diferenças individuais e em um novo entendimento do papel exercido pela escola. A inclusão escolar, entretanto, ainda encontra sérias resistências expressas nas convicções de que nem a todos deve ser garantida o acesso à escola comum, de que muitos não se adaptam, de que a escola não oferece condições, de que os outros alunos irão discriminar, dentre tantos argumentos que revelam preconceito, má-vontade, despreparo profissional para um atendimento inclusivo.

Estas convicções e argumentos centram-se na dificuldade de aceitação do que é diferente e na rejeição de tudo que foge ao considerado "normalidade". Neste sentido, a cultura da exclusão na escola encontra suporte na ideologia do "bem-sucedido" dentro dos parâmetros da produtividade, eliminando o direito à igualdade de oportunidades a todos, como direito à vida.

No que diz respeito aos direitos educacionais garantidos aos alunos "especiais", os estereótipos e preconceitos tem levado à rotulação destes como deficientes e incapazes. Esta concepção tem se constituído em obstáculo à inovação pedagógica que possibilite o desenvolvimento das potencialidades desses sujeitos, incluindo-os no processo educativo escolar e integrando-os à sociedade. Entretanto, toda a legislação referente à temática, atualmente existente, enfatiza a educação especial como parte integrante da educação escolar, no sentido da superação do entendimento de que ela se constitui em subsistema à parte, sem que os alunos tenham a perspectiva de integração social. Conforme o PNE/01, a exceção deve se dar apenas em casos excepcionais, em que *"as necessidades do aluno exigem formas diferenciadas de atendimento"*.

A oferta de ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais, seja pelo sistema regular, através de classes comuns, salas de recursos, classes especiais ou escola especial, enquanto *'locus'* dos serviços de educação especial, necessitam, em suas prioridades, da provisão de recursos humanos e materiais para a implementação de práticas pedagógicas pautadas no perfil bio-psico-social dos alunos, possibilitando o pleno desenvolvimento das suas potencialidades sensoriais, afetivas e intelectuais, visando a inclusão destes ao processo cultural e econômico-social.

Cabe à escola, portanto, assegurar um processo educativo coerente com os direitos e necessidades educacionais de todos os seus alunos. Para isto, a formação inicial e continuada dos professores e demais profissionais envolvidos no processo pedagógico deve pautar-se numa concepção curricular superadora da discriminação que envolve as diversidades e diferenças de todos os tipos.

Em âmbito nacional, o PNE/01 informa que a Organização Mundial de Saúde estima que cerca de 10% (dez por cento) da população seja portadora de necessidades educacionais especiais. Estas podem ser de diversas ordens - visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e também superdotação ou altas habilidades. Se essa estimativa se aplicar também ao Brasil, é provável que, em Capinópolis, no presente ano, existam pessoas portadoras de direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

379

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

44

educacionais especiais. Mais ainda, apesar dos esforços, o Município não possui um quadro geral de identificação desta população, nas suas diferentes áreas.

No Brasil, estima-se que até 1998, quase 60% (sessenta por cento) dos municípios não trabalhavam com a oferta de educação especial. De acordo com essa realidade, pode-se dizer que, em Capinópolis, existe um esforço para o atendimento educacional aos portadores de necessidades especiais, entretanto, não se pode negar, que a oferta dessa modalidade de ensino tem esbarrado com alguns entraves, no que concerne à estrutura da escola, à falta de professores especializados, de espaço físico adequado e de materiais específicos.

TABELA XXVI. PDME/CAPINÓPOLIS/MG: Atendimento Geral de Alunos Portadores de Necessidades Especiais em 2007.

Atendimento	DM	DF	DV	DA	DMU	CT	SD	TOTAL
nº de alunos atendidos em escolas e turmas regulares	-	-	-	-	-	-	-	-
nº de alunos atendidos em turmas especiais de escolas regulares	-	-	-	-	-	-	-	-
nº de alunos atendidos em escolas especiais	27	01	01	-	06	36	04	75

Fonte: Censo Escolar / 2007.

LEGENDA: DM = Deficiência Mental; DF = Deficiência Física; DV = Deficiência Visual; DA = Deficiência Auditiva; DMU = Deficiência Múltipla; CT: Conduta Típica; SD: Síndrome de Down.

TABELA XXVII. PDME/CAPINÓPOLIS/MG: Número de Alunos com Necessidades Especiais, Atendidos pelas Redes Públicas em Classes Especiais em 2007.

Rede	Níveis / Modalidades de Ensino	Necessidades Especiais							TOTAL
		DM	DF	DV	DA	DMU	CT	SD	
Estadual	Ed. Infantil	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ens. Fundamental	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ens. Médio	-	-	-	-	-	-	-	-
Municipal	Ed. infantil	01	-	-	-	-	-	-	01
	Ens. Fundamental	26	01	01	-	06	36	04	74
	Ens. Médio	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		27	01	01	-	06	36	04	75

Fonte: Censo Escolar / 2007.

LEGENDA: DM = Deficiência Mental; DF = Deficiência Física; DV = Deficiência Visual; DA = Deficiência Auditiva; DMU = Deficiência Múltipla; CT: Conduta Típica; SD: Síndrome de Down.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

380

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

45

Quanto à formação/qualificação dos profissionais que atuam nesta modalidade de ensino pode-se dizer que a maioria não possui formação específica, o que, sem dúvida, compromete os resultados do trabalho. Por outro lado, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem buscando criar condições para apoiar técnica e pedagogicamente as escolas no desenvolvimento de estratégias para a inclusão de alunos portadores de necessidades educacionais especiais. Entretanto, considera-se que esta questão ainda é preocupante seja pelo pequeno volume de investimentos nesta área, seja pela insuficiência de informação ou de formação específica dos profissionais atuantes na área.

B. Diretrizes

O trabalho pedagógico, dirigido aos educandos com necessidades educacionais especiais, deve ser norteado pelas diretrizes explicitadas nos documentos oficiais do Conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais, como também na Declaração de Salamanca, de 1994. Todas essas diretrizes orientam a prática pedagógica, visando à implantação de políticas educacionais inclusivas que pressupõem o cumprimento da função escolar para com todos os alunos, sem discriminação ou segregação e amplo respeito às diferenças educacionais, para que possam ter resultado na aprendizagem escolar.

Para a viabilização do que se pretende, Capinópolis deve-se investir, nos próximos dez anos, em cursos de capacitação e formação de professores, diretores, especialistas e outros profissionais que trabalham com a Educação Especial, tanto em instituições especializadas como no ensino regular, para que possam viabilizar a educação inclusiva.

A Educação Especial tem como meta principal a inclusão do aluno portador de necessidades em escolas regulares mediante atendimento, atividades, metodologias e/ou programas específicos que favoreçam a integração e o desenvolvimento de competências, atitudes e habilidades necessárias ao pleno exercício da cidadania.

O trabalho de prevenção aos problemas de aprendizagem, de intervenção educacional nos primeiros anos escolares e de inserção de projetos voltados à inclusão das crianças com altas habilidades, é ponto importante dessas diretrizes para a próxima década.

O desafio da construção de uma escola inclusiva que deve perpassar todos os níveis e modalidades de ensino requer condições específicas de trabalho, para que ela aconteça com qualidade. Exige, ainda, uma articulação sistemática das políticas públicas da área social, pois a tarefa não é exclusiva da área educacional.

Além disso, este PDME aponta ainda como diretrizes:

- A importância da realização de um mapeamento de modo a identificar a população a ser atendida e de se organizar uma base de dados.
- A formação específica, inicial e continuada, dos professores, bem como, a elaboração e repasse de material didático pedagógico adequado aos projetos desenvolvidos pelas diversas instituições.
- A flexibilidade e a diversidade curricular das instituições que trabalham com esta modalidade de ensino, tendo em vista o campo variado das necessidades especiais.
- A definição de condições de terminalidade para os educandos que não puderem atingir níveis superiores de ensino, bem como a articulação com as políticas de Educação para o Trabalho.
- O investimento na adequação da infra-estrutura física aos portadores de necessidades educacionais especiais, a organização de espaços para atividades pedagógicas específicas, bem como a aquisição de acervo bibliográfico em Braille e a generalização das condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia.



- A cooperação Município, Estado e União para garantir a expansão do atendimento da demanda.

C. Objetivos e Metas

1. Realizar, no prazo de 02 (dois) anos, um mapeamento da demanda de Educação Especial, de modo a identificar a população a ser atendida e organizar um banco de dados.
2. Estabelecer, no prazo de 02 (dois) anos da vigência deste plano, Políticas Efetivas da Educação Especial no Município, orientado pelo Conselho Municipal de Educação em consonância com as diretrizes nacionais, no que se refere à flexibilização dos currículos, avaliação pedagógica e condições específicas de terminalidade para os alunos portadores de necessidades educacionais especiais.
3. Implantar em 05 (cinco) anos programas de ensino e avaliação específica para alunos com altas habilidades (superdotados) para conclusão em menor tempo, de seus estudos, procurando com isto evitar evasão e defasagem idade/série.
4. Implantar, no segundo ano de vigência deste Plano, nas escolas públicas municipais, os serviços de apoio especializado (sala recurso) para o atendimento eficaz dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, a fim de se diminuir a reprovação e a defasagem idade/série.
5. Implementar, no máximo, em 03 (três) anos, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças atendidas nessa modalidade de ensino, nas escolas públicas municipais, em parceria com as áreas de saúde e desenvolvimento social.
6. Garantir, a partir do 1º ano de vigência deste Plano, aos alunos com deficiência mental ou múltipla o encaminhamento devido para instituições especializadas.
7. Estabelecer, no prazo de 01 (um) ano, após a aprovação deste PDME, os padrões mínimos de infra-estrutura das escolas para o atendimento aos alunos especiais e exigir, em 05 (cinco) anos, a sua observância.
8. Autorizar, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, o funcionamento de escolas públicas ou privadas, somente se estiver em conformidade com os requisitos de infra-estrutura para atendimento dos alunos especiais.
9. Definir, no prazo de 01 (um) ano, os indicadores básicos e padrões de funcionamento, com qualidade, das instituições públicas e privadas que trabalham com Educação Especial, e exigir, em 05 (cinco) anos, a sua observância.
10. Assegurar, a partir da aprovação deste PDME, em regime de colaboração com o Estado e União, a implementação de transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção.
11. Buscar, no prazo de 03 (três) anos, parcerias e ações de cooperação para o desenvolvimento de uma política da educação para o trabalho, com as organizações governamentais e não-governamentais, a fim de desenvolver programas de qualificação profissional para os alunos especiais, promovendo a colocação dos mesmos no mercado de trabalho.
12. Garantir, a contar do primeiro ano deste PDME, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todos os alunos da rede municipal de ensino, em parceria com a área de saúde, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

382

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

47

forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado aos portadores de necessidades educacionais especiais.

13. Garantir, no prazo de 02 (dois) anos, a inclusão de políticas de atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais, associadas ou não à deficiência no Projeto Pedagógico das escolas de ensino regular, públicas e privadas.

14. Criar, no prazo de 02 (dois) anos, equipes itinerantes multidisciplinares, compostas por profissionais especializados, para acompanhamento e apoio às escolas públicas municipais que atendam alunos dessa modalidade de ensino.

15. Possibilitar, no prazo de 03 (três) anos, aos educadores da rede pública municipal de ensino, capacitação em Braille, Libras e Comunicação Alternativa, garantindo, nas turmas com alunos integrados, o professor com a habilitação específica.

16. Disponibilizar, para os alunos da Rede Pública Municipal, no prazo de 05 (cinco) anos, em ação coordenada com a União, recursos didáticos e tecnológicos modernos, para todos os alunos atendidos nesta modalidade do ensino, incluindo, livros didáticos e de literatura falados, em Braille e em caracteres ampliados, materiais para surdos e comunicação alternativa, entre outros.

17. Organizar, a partir deste PDME, as turmas das escolas de ensino regular com número menor de alunos, sempre que houver portadores de necessidades educacionais especiais inclusos.

18. Selecionar, a partir deste PDME, profissionais com perfil adequado para atuar nas turmas de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

19. Universalizar, em 10 (dez) anos, o atendimento das pessoas com necessidades educacionais especiais, associadas ou não à deficiência, nas escolas regulares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, provendo-se, nestes casos, o transporte escolar adaptado, a adequação dos prédios e a formação dos profissionais envolvidos.

20. Observar as metas e os objetivos estabelecidos nos demais capítulos deste PDME, no que se referem à Educação Especial.

21. Firmar parceria/convênio com a APAE, no prazo de 1 (um) ano, após a aprovação deste PDME, pelo melhor atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais com suporte técnico, médico e pedagógico para melhor funcionamento da Educação Especial.



IV. TEMAS ESPECIAIS

4.1. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

A. Diagnóstico

A melhoria da qualidade do ensino, no Brasil, vem sendo tema de debates e reivindicações de toda a sociedade civil organizada e elemento de preocupação política de governos instituídos em âmbito federal, estadual e municipal. Esta questão constitui-se em um dos aspectos fundamentais deste Plano Municipal de Educação.

A qualidade do ensino, na perspectiva da construção da cidadania, só poderá se efetivar, entretanto, à medida, em que questões relevantes, como a melhoria das condições de trabalho, carreira, salários e de formação docente inicial e continuada forem consideradas simultaneamente como condições básicas para a promoção da melhoria da qualidade do ensino. Pode-se afirmar que a valorização do magistério constitui-se, condição "*sine qua non*", para que se possa atingir as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades de ensino.

De acordo com o PNE/D1, "*é preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação*"¹. Nesta perspectiva, a atualização constante dos conhecimentos do profissional da educação compõe o campo das condições necessárias à realização da qualidade do ensino, uma vez que a sociedade atual exige do educador e do sistema escolar, respostas condizentes com as necessidades sociais dos indivíduos na coletividade. Desta forma, a continuidade do processo de formação do profissional da educação compõe o quadro das questões relevantes para a efetivação da qualidade do sistema escolar, no desempenho de suas múltiplas funções.

A qualidade da formação do profissional tem relação direta com a sua forma de inserção e intervenção no sistema. Neste aspecto, o processo de formação deve pautar-se em critérios que levem em conta as exigências do mundo contemporâneo, no qual as áreas de conhecimento se constituem, cada vez mais, de forma intercultural e transdisciplinar, e a capacidade de localizar, produzir e trabalhar com informações, constitui-se como elemento indispensável ao novo modo de se inserir no mundo contemporâneo.

Para isto, a formação do professor deve ter por fundamento a pesquisa, enquanto condição indispensável da sua qualificação profissional. Nesta ótica, cursos aligeirados e rápidos, tipo "receituários" não contribuem para uma formação condizente com as exigências do mundo atual e, conseqüentemente, com a construção de uma escola capaz de responder aos desafios da universalização da cultura.

Diante destas constatações, o Plano Municipal de Educação de Capinópolis - MG, estabelece diretrizes e metas voltadas à melhoria da qualidade da educação que se processa na escola. Elas dizem respeito à infra-estrutura, aos espaços físicos, aos meios tecnológicos, aos instrumentos e materiais pedagógicos e de apoio, à participação democrática do professor na formulação de propostas pedagógicas, à participação de todos os profissionais da educação na formulação do Projeto Político-Pedagógico da escola, nos Conselhos Escolares, na reformulação do Plano de Carreira, bem como, na definição de uma política de avaliação de desempenho que tenha por objetivo a qualidade do ensino, a qualidade da Rede Municipal e de cada instituição.

~



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

384

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

49

Com uma população de 15.291 habitantes, o Município de Capinópolis, conta com um total de 295 profissionais da educação, atuando nas Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino.

Segundo dados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o número de profissionais, considerando as Redes Municipal, Estadual e Particular atuantes, em 2008, no município, é o seguinte:

TABELA XXVIII. PDME CAPINÓPOLIS/ MG – Número de Profissionais da Educação atuando nas diferentes redes de ensino /2008.

Rede de Ensino	Número de Profissional por Função								TOTAL
	Diretor	Vice-Diretor	Pedagogo	Docente					
				Crache	Pré Escola	1ª a 5º ano E.F.	6ª a 9º ano E.F.	E.Médio	
Estadual	02	04	06	-	-	14	101	48	175
Municipal	05	-	10	-	18	81	-	-	114
Particular	01	-	-	02	01	02	-	-	06
TOTAL	08	04	16			267			295

Fonte: SMEC/2008

TABELA XXIX. Funções Docentes existentes na Rede Municipal de Ensino em 2008.

FUNÇÕES	REGIME DE TRABALHO		
	Efetivos	Contratados	TOTAL
Diretor	-	05	05
Supervisor	09	01	10
Professor da Ed. Infantil (Pré-Escola)	16	02	18
Professor do Ensino Fundamental (fase introdutória à 4ª Série)	58	08	66
Ensino Especial	13	02	15
Técnico Administrativo	07	-	07
Serviços Gerais	37	-	37
TOTAL	140	18	158

Fonte: Prefeitura Municipal de Capinópolis.2008



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

385

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

50

A situação de formação/qualificação dos profissionais atuantes no município é a seguinte:

TABELA XXX. PDME CAPINÓPOLIS/ MG – Formação/qualificação dos profissionais da educação nas diferentes redes de ensino /2008

Rede	Total de Profissionais	Ens. Médio	Formação							
			Graduação		Especialização		Mestrado		Doutorado	
			Compl.	Cursando	Compl.	Cursando	Compl.	Cursando	Compl.	Cursando
Municipal	114	27	61	12	14	-	-	-	-	-
Estadual	175	09	118	-	23	-	-	-	-	-
Particular	05	05	01	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: SMEC/2008

TABELA XXXI PDME CAPINÓPOLIS/ MG – Cargos e Salários do Quadro de Magistério da Rede Municipal de Ensino em 2008

CARGO	PISO INICIAL (R\$)
Diretor	1.069,01
Supervisor	583,08
Professor	485,90
Auxiliar de Secretaria	423,50
Auxiliar de Biblioteca	423,50
Auxiliar de Serviço	423,50

Fonte: Prefeitura Municipal de Capinópolis. 2008

Tendo em vista o atual paradigma de educação como processo permanente e inacabado, este quadro revela a necessidade de maior investimento na qualificação dos profissionais da educação, para o atendimento, com maior qualidade, das características de cada fase e condição de desenvolvimento dos alunos e, conseqüentemente, dos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Levando-se em conta a expansão demográfica na região, a ampliação do número de crianças na escola verifica-se o aumento da demanda potencial e efetiva por escolaridade, podendo-se deduzir disto, a exigência de um do corpo de profissionais mais qualificados e permanentemente atualizados.

Mesmo levando-se em conta a preocupação da Secretaria Municipal de Educação com a Formação Continuada, as exigências legais de qualificação para o exercício da profissão, aliadas aos limites de recursos financeiros para investimento na ampliação de programas destinados para este fim pelos poderes públicos, levam muitos professores a buscarem cursos sem o referencial de um programa estratégico de interesse para o desenvolvimento da educação do município.

11



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

386

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

51

Desta forma, o planejamento e ampliação de propostas e/ou programas de formação continuada, são proposições deste PDME, como parte de uma política pública mais ampla de criação de condições efetivas à consolidação da qualidade que se pretende na educação.

Este processo de formação profissional caminha 'pari passu' com a Valorização do Magistério, através do acompanhamento e revisão continuada do Plano de Carreira e a atualização de piso salarial, quando se fizer necessário.

Neste caminho, coloca-se também como imprescindível estar atento à aplicação efetiva de, pelo menos, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB na remuneração do pessoal de magistério, em efetivo exercício.

A superação dos obstáculos financeiros voltados à formação dos professores e valorização do magistério, bem como, a melhoria das condições de trabalho e salário condizentes com as exigências do fazer docente e com a modernização da escola, implica, dentre outras questões, em parcerias com os governos federal e estadual, buscando uma ação conjunta, superadora dos imediatismos das ações políticas casuísticas, tendo por princípio maior a correta destinação de recursos para a educação.

B. Diretrizes

A valorização e qualificação dos profissionais da educação constituem um dos maiores desafios deste PDME, considerando que esses aspectos são indispensáveis para a melhoria da ação educativa no interior da escola, visando à qualidade de ensino, sua maior prioridade. Esse desafio funda-se, sobretudo, nas exigências colocadas pelos novos paradigmas do conhecimento que, conseqüentemente, geram novas exigências para o desempenho da educação escolar.

No que se refere à formação inicial dos profissionais da Educação Básica, a responsabilidade cabe especificamente às instituições de ensino superior, nos termos do artigo 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, enquanto que a formação continuada, como parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação, deve ser organizada conforme a necessidade demonstrada nos resultados das avaliações externas ou expressa pelos professores, com a finalidade de se refletir sobre a prática educacional e a busca do aperfeiçoamento técnico, ético e político.

Visando à implementação de política de valorização do magistério, este PDME prevê a formulação de uma proposta de formação continuada. Tal proposta impõe, entre outras providências, a necessidade da revisão do atual Plano de Carreira e, conseqüentemente, de se assegurar um cuidadoso processo de promoção, pautado na avaliação do desempenho das atividades profissionais exercidas.

Conforme o PNE/01, "a formação continuada do magistério é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação, e visará à abertura de novos horizontes na atuação profissional. Essa formação terá como finalidade, a reflexão sobre a prática educacional e a busca de seu aperfeiçoamento técnico, ético e político. A formação continuada dos profissionais da educação pública deverá ser garantida pelos órgãos públicos de educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca de parceria com instituições de ensino superior".

De acordo com as proposições das associações científicas e profissionais, este PDME assume, para a organização dos cursos de formação continuada os seguintes princípios:

Sólida formação teórico-metodológica nos conteúdos específicos a serem ensinados na Educação Básica, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos;



- a) ampla formação cultural;
- b) atividade docente como foco formativo;
- c) contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando teoria à prática pedagógica;
- d) pesquisa como princípio formativo;
- e) domínio das novas tecnologias de comunicação e de informação, e capacidade para integrá-las à prática do magistério;
- f) análise dos temas atuais da sociedade, da cultura e da economia;
- g) inclusão das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de gênero e de etnia, nos programas de formação;
- h) trabalho coletivo interdisciplinar;
- i) vivência durante o curso, de formas de gestão democrática do ensino;
- j) desenvolvimento do compromisso social e político do magistério;
- k) conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais, em consonância com as estaduais, dos níveis e modalidades da Educação Básica.
- l) revisão permanente do Plano de Carreira, fundada em relações democráticas de trabalho.
- m) noções de administração e prática de Gestão Democrática.

A ação referente ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação da rede municipal de ensino mediante formação continuada, deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando possível, a parceria com o Estado e a União, incluindo, aqui, a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas e projetos como ação permanente, fortalecida por meio de convênios com instituições de Ensino Superior. Esta ação poderá ser expandida aos profissionais das redes estadual e particular, também, por meio de convênios previamente estabelecidos.

Como a educação escolar não se reduz à sala de aula e se viabiliza pela ação articulada entre todos os agentes educativos - docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio, que atuam na escola, a formação continuada dos profissionais para as áreas técnicas e administrativas deve esmerar-se em oferecer a mesma qualidade dos cursos oferecidos para o magistério.

Além disso, a política de valorização do magistério deve estar voltada para a garantia das condições de trabalho que, entre outros quesitos, inclui espaço físico condizente com o processo educativo, equipamentos, instalações adequadas, acervo bibliográfico, recursos pedagógicos e novos meios de comunicação e informação.

Em resumo, pode-se dizer que a política para valorização do magistério em Capinópolis implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

- formação profissional que assegure o desenvolvimento do educador, enquanto cidadão e profissional, o domínio do conhecimento específico - objeto de trabalho com os alunos - e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante dentro de uma visão crítica e de uma perspectiva humanista do trabalho educativo;
- jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada, se possível, num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- salário condigno e competitivo com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- compromisso social e político do magistério.

Os quatro primeiros devem ser supridos para os profissionais da Rede Municipal pelo Sistema Municipal de Educação. O quinto depende dos próprios profissionais: o compromisso com a



aprendizagem dos alunos, o respeito a que têm direito como cidadãos em formação, interesse e participação no trabalho de equipe. Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado do poder público da garantia de condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração e, pelo lado dos profissionais do magistério, do compromisso e do bom desempenho da atividade. Dessa forma, há que se prever, na carreira, sistemas de ingresso, promoção, afastamentos periódicos para estudos, condições dignas de trabalho, formação continuada e a avaliação do desempenho.

C. Objetivos e Metas

1. Garantir, a partir da aprovação deste PDME, a atuação de professores habilitados em todas as escolas de Educação Básica do Município, visando substituir, no prazo de 05 (cinco) anos, 100% (cem por cento) dos não habilitados em exercício.
2. Garantir, após a aprovação deste PDME, na rede municipal de ensino e, quando possível, em regime de colaboração com o Estado, a oferta dos programas de formação continuada para todos os profissionais, que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio incluindo aqueles que atuam nas modalidades: EJA, Educação Especial, Ensino Profissionalizante e na Gestão Escolar.
3. Garantir, a partir da aprovação deste PDME, a formação de um quadro de escola estável para a Rede Pública Municipal, realizando concursos públicos periódicos para a ocupação das vagas identificadas.
4. Garantir, no prazo de 01 (um) ano, após a aprovação deste PDME, a revisão do Plano de Carreira dos profissionais da educação, de forma a fazer adequações conforme as legislações pertinentes, inclusive o cumprimento da Lei do Piso Salarial da Educação Básica.
5. Assegurar, a partir da aprovação deste PDME, a qualificação profissional dos servidores que exercem funções de apoio técnico: auxiliares administrativos e auxiliares de serviços.
6. Garantir, a partir da vigência deste PDME, Programa Especial de Formação Continuada para os professores alfabetizadores da rede municipal de ensino, tendo em vista as especificidades do Ciclo Inicial.
7. Definir, a partir da aprovação deste PDME, políticas públicas, com vistas a garantir na rede municipal de ensino, em até 05 (cinco) anos, a escolaridade mínima de Ensino Médio para 100% (cem por cento) do pessoal auxiliar que atua na Educação Básica.
8. Implementar, gradativamente, a partir do terceiro ano de aprovação deste PDME, na rede pública municipal, jornada de tempo integral de trabalho para os profissionais da educação, de acordo a necessidade detectada e com critérios previamente estabelecidos, sempre que possível, em uma única escola.
9. Implementar, no prazo de 2 (dois) anos, através da revisão do Plano de Carreira, Programa de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação, assegurando a promoção correspondente.
10. Observar as metas e os objetivos estabelecidos nos demais capítulos deste PDME, no que se referem à Formação e Valorização dos Profissionais da Educação.

4.2. GESTÃO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A. Diagnóstico



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

54

No Brasil, predominou sempre na história política brasileira, do período compreendido entre a Colônia e a Ditadura Militar, a gestão centralizada da educação, com esporádicos avanços democráticos e momentos de recrudescimento do autoritarismo. Na verdade, o processo de descentralização da gestão da educação no Brasil sempre foi utilizado como mecanismo de racionalização de gastos de recursos financeiros e materiais e de desconcentração de serviços, preservando, no âmbito da União, a centralização do poder de decisão e de comando, sem provocar nenhum tipo de alteração na estrutura e nas relações de poder já existentes.

Em contraposição a esse modelo burocrático de gestão, surge, a partir da década de 80, com a chamada transição democrática, uma série de discussões que, articuladas aos movimentos sociais mais amplos, se organizam com vistas a conquistar direitos sociais e políticos, dentre esses, o direito público e inalienável de acesso à educação e à cultura, bem como, a participação dos agentes que compõem as instituições educacionais, na organização de sua estrutura e funcionamento, o que se configurou, na verdade, como luta pela democratização da escola pública.

Como resultado dessa luta obteve-se a inclusão do princípio da gestão democrática no ensino público, no artigo 206, inciso IV, da CF/88, sendo regulamentado na Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional, a nova LDB. O processo de construção da gestão democrática passa a se constituir com o fortalecimento dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, conselhos universitários, conselhos escolares, bem como, a implantação do processo eleitoral para a escolha dos dirigentes das instituições de ensino e a possibilidade de construção de projetos político-educacionais escolares.

A idéia central era de que esses instrumentos constituir-se-iam em forças democratizantes, capazes de modificar a lógica interna dessas instituições, alterando suas relações de poder, seu projeto administrativo e pedagógico, garantindo as mesmas possibilidades de se reorganizarem em bases mais igualitárias, em que a participação, um dos elementos essenciais da democracia, passasse a ter lugar primordial.

A fundamentação desse modelo de gestão está, pois, consubstanciada na constituição de um espaço público de direito, que deve promover condições de igualdade, garantir estrutura material necessária à oferta de um serviço educacional de qualidade para a população, criar um ambiente coletivo, que vise a superação de um sistema educacional seletivo e excludente e, ao mesmo tempo, que possibilite a inter-relação entre esse sistema e o de produção e distribuição de riquezas, com a organização social e política, com a definição de papéis já existentes na esfera pública, com as teorias do conhecimento, das ciências, das artes e das culturas.

Entender educação como direito significa entendê-la, também, como investimento na medida em que há uma correlação entre escolaridade da população e desenvolvimento, tanto do ponto de vista social e econômico, quanto do ponto de vista individual.

Enquanto investimento, a educação se caracteriza como um processo contínuo, cujos resultados aparecem a médio e longo prazo. Daí a importância de se ter garantido fontes de recursos, que financiem a universalização do ensino e a melhoria de sua qualidade, nos seus diferentes níveis e modalidades. Com base nesse pressuposto, é que a CF/88 - sintonizada com os valores jurídicos que emanam de documentos que incorporam conquistas de nossa época, tais como: Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança - estabelece, no seu Art. 212, os percentuais a serem aplicados na educação escolar, sendo 18% pela União e 25% pelos Estados, municípios e Distrito Federal, os quais deverão advir de receitas resultantes de impostos e não da totalidade dos recursos previstos em seus respectivos orçamentos.

Conforme estabelece o Art 68 da LDB/96, serão recursos destinados à educação pública os originários de receitas próprias da União, Estados e Municípios, receitas de transferências



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

55

constitucionais e outras transferências, receita do salário-educação e outras contribuições sociais, receitas de incentivos fiscais e outros recursos previstos em lei.

No seu Art. 211, a CF/88 estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino". Segundo Monievade (2001), esse artigo indica claramente as prioridades da União (Ensino Superior), dos Estados (Ensino Médio), e dos Municípios (Ensino Fundamental e Educação Infantil). Quanto ao Ensino Fundamental, a sua responsabilidade fica partilhada entre Estados e Municípios, com a plena autonomia de estabelecer políticas de colaboração. Quanto à Educação Básica como um todo, cabe à União redistribuir recursos e suplementar os Estados e Municípios que não dispuserem de arrecadação suficiente para financiar o acesso universal a uma educação de qualidade.

Financiamento e gestão, conforme estabelece o PNE/2001, são elementos que estão ligados indissoluvelmente. O estabelecimento da relação entre um projeto de educação e o seu financiamento depende, efetivamente, da concepção de gestão que se tem como fundamento para o tratamento da questão. Na realidade, ao se caracterizar como um dos eixos condutores na implementação de projetos, a forma como se concebe a gestão dos recursos financeiros é que estabelecerá, por exemplo, se a gestão desses recursos terá transparência ou não.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/96 facilita amplamente essa tarefa, ao estabelecer, no § 5º do Art. 69, o repasse automático dos recursos vinculados ao órgão gestor e, ao regulamentar, nos Art. 70 e 71 quais as despesas admitidas ou não como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

A apresentação de um diagnóstico acerca da situação em que se encontra a educação municipal de Capinópolis - MG, do ponto de vista de sua gestão e financiamento, como meio para o estabelecimento de diretrizes e metas num plano com um prazo de dez anos, implica em ressaltar inicialmente que, em termos de democratização do acesso, sobretudo no que tange ao acesso ao Ensino Fundamental e Médio, Capinópolis vem mantendo durante estes últimos anos, um número estável de alunos matriculados, como demonstram as tabelas colocadas nos correspondentes capítulos deste PDME, referentes a matrículas nestas etapas de ensino.

Também o acompanhamento sistemático e transparente da receita e do investimento constitui fator imprescindível para se garantir a qualidade que se pretende no trabalho da educação. A seguir, apresenta-se o demonstrativo do percentual das aplicações efetuadas no setor da educação em relação à Receita Municipal de Capinópolis, no período de 2004 a 2007.

TABELA XXXII. PDME CAPINÓPOLIS/ MG – Demonstrativo da Receita Destinada à Educação e dos Percentuais de Recursos Aplicados no Período de 2004 a 2008.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS MUNICIPAIS E DA EDUCAÇÃO			
ANO	RECEITA LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	RECEITA DA EDUCAÇÃO	% APLICADO NA EDUCAÇÃO
2004	11.686.443,83	9.138.094,72	26,38
2005	14.090.290,80	11.227.662,68	25,54
2006	15.108.269,43	12.028.076,50	25,92
2007	18.092.758,92	13.815.845,50	25,71

Fonte: Prefeitura Municipal de Capinópolis – 2008

A Tabela de número XXXII indica a fonte de recursos recebidos pelo Município no ano de 2007, a Tabela de número XXXIII apresenta os percentuais trimestrais de aplicação destes recursos, e a de número XXXIV os maiores investimentos na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

391

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

56

neste mesmo ano. Por aí, fica evidenciada a política de gestão financeira do Município, bem como, que metas precisarão ser implementadas e perseguidas por este Plano Decenal de Educação.

TABELA XXXIII. PDME CAPINÓPOLIS/ MG – Demonstrativo da Origem das Receitas do Município/2007

FONTES	VALOR (R\$)
Orçamento total do município (realizado)	18.092.758,92
Recursos mínimos para a educação (25%)	3.453.961,38
Recursos do FUNDEF	1.522.443,97
Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (FNDE/PDDE)	10.832,40
Recursos do Programa de Merenda Escolar	64.900,00
Recursos do Programa de Trabalho Anual (FNDE/PTA)	-
Recursos Salário Educação	134.127,43
Outros (PNATE)	10.986,24

Fonte: Prefeitura Municipal de Capinópolis - 2008

TABELA XXXIV. PDME CAPINÓPOLIS/ MG – Demonstrativo da Receita Originária de Impostos e de Investimento na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, no Ano de 2007.

Trimestre	Receita Originária de Impostos e Transferências (R\$)	Investimentos em Educação (R\$)	% Trimestre	% Acumulado
1º	3.338.457,10	642.545,72	19,25	19,25
2º	3.504.965,45	906.382,67	25,86	22,63
3º	3.163.008,53	848.536,72	26,83	23,96
4º	3.809.414,42	1.154.045,58	30,29	25,71
TOTAL	13.815.845,50	3.551.510,69	-	25,71

Fonte: Prefeitura Municipal de Capinópolis - 2008

TABELA XXXV. PDME CAPINÓPOLIS/ MG – Demonstrativo dos Maiores Investimentos em Educação/ 2007.

Nº	Natureza da Despesa	Investimento Anual (R\$)	% em Relação à Receita Originária de Impostos
01	Pessoal (Vencimentos, vantagens, encargos, obrigações.)	1.564.541,33	177,63
02	Serviços Pessoais de Terceiros e Encargos.	320.892,80	36,43
03	Transporte Escolar.	644.274,10	-
04	Equipamentos e Material Permanente	62.854,36	7,14
05	Material de Consumo (incluso Material Didático)	468.551,50	53,20

Fonte: Prefeitura Municipal de Capinópolis - 2008

m



Constituem também dados importantes para se fazer o acompanhamento da Gestão e Financiamento da Educação, o conhecimento do custo aluno e do salário médio dos profissionais do magistério da Rede Municipal.

A partir da implementação deste PDME prevê-se um planejamento sistemático e rigoroso da aplicação dos recursos do município, priorizando-se as funções substantivas da educação, ou seja, a concretização de medidas que assegurem uma prática pedagógica de qualidade. Neste sentido, devem ser superados os efeitos indesejáveis da improvisação, do casuismo e do imediatismo que frequentemente acabam por prevalecer onde a prática do planejamento se faz ausente ou precária.

É importante também ressaltar que o Regime de Cooperação entre Município e Estado deverá se constituir em medida a ser efetivamente consolidada por este PDME, pois propiciará um melhor incremento e aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis para a concretização de uma educação de qualidade para o município.

B. Diretrizes

Considerando que um plano de educação se caracteriza como um instrumento definido em função da política a ser implementada, da legislação que lhe dá sustentação e das condições humanas, materiais e financeiras à disposição da sociedade, entende-se como diretrizes essenciais de gestão e financiamento para o Plano Decenal Municipal de Educação de Capinópolis:

- Desburocratização e descentralização da gestão, especialmente através de maior autonomia (administrativa, pedagógica e financeira) das escolas, às quais deverão ser repassados, automaticamente, os recursos necessários à manutenção do cotidiano escolar.
- Fortalecimento da gestão democrática, tanto em nível interno da SEMEC, mas, especialmente em relação às escolas, por meio, sobretudo, da implementação de um Programa de Gestão.
- Autonomia ao Conselho Municipal de Educação assegurando a ele um orçamento próprio e tornando-o independente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- A manutenção dos princípios da gestão democrática e descentralizada, através do fortalecimento dos órgãos colegiados das escolas e o aperfeiçoamento do processo de participação dos pais e da comunidade na gestão das escolas públicas.
- A formação continuada dos gestores escolares será assegurada, com ênfase, especial na gestão do processo pedagógico.
- Reorganização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura implementando e acompanhando o desenvolvimento de programas específicos para a organização e dinamização da gestão educacional em nível de sistema, escolas e sala de aula, de forma a agilizar as ações, eliminando etapas desnecessárias entre decisão e execução.
- A consolidação e o aperfeiçoamento do processo de escolha democrática dos diretores e vice-diretores das escolas públicas municipais.
- A consolidação de uma cultura de avaliação indispensável para verificar a eficácia das políticas implementadas.
- A articulação com as outras esferas do Poder Público: federal, estadual, visando à necessária integração dos Planos de Educação.
- O cumprimento do disposto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, referente aos percentuais mínimos a serem aplicados na Educação, estabelecendo, para isso, uma política de acompanhamento da aplicação dos recursos da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS MINAS GERAIS

393

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

58

- Educação, que garanta que as finalidades da Educação Municipal, em consonância com a Educação Estadual e Nacional, sejam atingidas.
- A garantia da manutenção e racionalização da rede pública municipal oferecendo condições reais de acesso e permanência na escola a todas as crianças, jovens e adultos matriculados nas instituições municipais.
- Desenvolvimento de políticas de cooperação, estimulando a celebração de parcerias com o Estado e a União como uma das formas de se alcançar a melhoria da educação pública.
- O incentivo e fortalecimento da participação da comunidade, promovendo a integração escola-família-sociedade no compromisso com a Educação.
- Acompanhamento e avaliação contínua da prática pedagógica e institucional, envolvendo a comunidade escolar e a sociedade como um todo.

C. Objetivos e Metas

1. Implementar, na rede pública municipal, a partir da vigência deste PDME, o Programa de Gestão orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos constitutivos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, observando, quando possível, a celebração de Convênio de Cooperação com o Estado, que explicita claramente os objetivos comuns e as necessidades financeiras do atendimento da escolarização básica, na sua universalização e na qualidade do ensino.
2. Assegurar, a partir da vigência deste PDME, através do estabelecimento de mecanismos específicos, o cumprimento dos Artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que definem os gastos admitidos como manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica.
3. Implementar, no primeiro ano após a aprovação deste PDME, políticas de Formação Continuada dos diferentes Conselhos de Educação visando o fortalecimento destes órgãos.
4. Estimular, a partir da vigência deste PDME, o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, como órgão autônomo.
5. Implementar, no prazo de 01 (um) ano, o processo de escolha democrática dos diretores de escolas públicas municipais, para mandato de 02 (dois) anos, mediante eleição direta, com a participação da comunidade escolar constituída por professores, funcionários, alunos e pais.
6. Criar, no primeiro ano, após a aprovação deste PDME, na Rede Municipal de Ensino, o cargo de vice-diretor para dar suporte administrativo e pedagógico à escola, com provimento idêntico ao previsto para o Diretor na meta de nº. 5.
7. Apoiar tecnicamente as escolas públicas, após o primeiro ano de aprovação deste PDME, na elaboração e implementação de seu Projeto Político-Pedagógico e incentivar as escolas particulares que elaborarem e implementem os seus.
8. Negociar com o Estado, no primeiro ano de vigência deste PDME, ampliação do Programa de Transporte Escolar e a revisão do valor "per capita" repassado ao Município, solicitando critérios estabelecidos e definidos em lei específica.
9. Criar e regulamentar, imediatamente após a aprovação deste PDME, a Comissão Municipal responsável pela sua permanente análise e avaliação dos objetivos e metas propostas.
10. Garantir, a partir da vigência deste PDME, no Plano Plurianual do Município, o suporte financeiro necessário à consolidação das metas constantes neste Plano Municipal de Educação.



11. Realizar, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Educação para análise do desenvolvimento deste PDME e, conseqüente, replanejamento.
12. Garantir, a partir da vigência deste PDME, que a SMEC elabore plano anual de trabalho, em consonância com o PDME, assegurando o cumprimento de suas metas e sua permanente avaliação e divulgação.
13. Disponibilizar, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, base de dados educacionais atualizados em tempo real, visando subsidiar as decisões da SMEC, das escolas municipais e de todos os outros setores educacionais.
14. Ampliar, a partir da aprovação deste PDME, a informatização da SMEC e das escolas municipais, garantindo manutenção dos equipamentos, atualização dos programas e capacitação dos profissionais, visando criar um sistema em rede que agilize e modernize a gestão.
15. Observar as metas e os objetivos estabelecidos nos demais capítulos deste PDME, no que se referem à Gestão e Financiamento da Educação Básica.

V. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

5.1. Composição da Comissão Executiva

O Plano Decenal Municipal de Educação de Capinópolis/MG durante todo o período de sua execução e desenvolvimento será acompanhado e avaliado por uma Comissão Executiva sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Executiva será composta por:

- 02 (dois) técnicos/pedagogos da SEMEC;
- 01 (um) técnico/pedagogo da SRE;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;
- 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;
- 01 (um) representante da Rede Particular de Ensino.

Objetivos e Tarefas

A Comissão Executiva terá como objetivos e tarefas:

- Organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PDME, para estabelecer os instrumentos específicos de avaliação contínua e sistemática das metas previstas;
- Realizar avaliação, de dois em dois anos;



LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

60

- Analisar os resultados obtidos nas avaliações e compará-los com os objetivos e metas propostos no PDME, para identificação dos pontos de estrangulamento e proposta de ações para a devida correção;
- Realizar, de dois em dois anos, Conferência Municipal de Educação para prestação de contas da execução do PDME;
- Encaminhar à SEEMG e ao Prefeito Municipal, ao final de cada ano, relatório sobre a execução/avaliação deste PDME, com análise das metas alcançadas e relação dos problemas evidenciados com as devidas propostas de solução.

Para avaliar especificamente a meta relativa à melhoria da qualidade do ensino, que pressupõe, entre outros itens, a melhoria do desempenho dos alunos, conforme previsto neste PDME, o município participará de todas as avaliações externas promovidas pela SEEMG e pelo MEC.

Por fim, a organização deste sistema de acompanhamento, avaliação e controle da execução deste PDME, não prescinde das atribuições da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e dos Conselhos específicos de fiscalização e controle da educação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*. 11ª edição. Brasília, 1989.

BRASIL, *Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas da Aprendizagem*. Jomtien, Tailândia, 1990.

BRASIL, *Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei n.º. 9394, Brasília, 1996.

BRASIL, *Plano Nacional de Educação*. Lei n.º. 10172 de 09/01/2001.

MINAS GERAIS, *Atlas Educacional de Minas Gerais*, Fundação João Pinheiro, 2005.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
MINAS GERAIS**

396

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

61

MINAS GERAIS, Constituição do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais, 1989.

CAPINÓPOLIS, Lei Orgânica do Município, 1990.

MONLEVADE, João A. Plano Municipal de Educação. Fazer para Acontecer. Brasília, DF. Idéia Editora, 2002.

_____. Da Nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação: por uma outra política educacional. 2ª ed. São Paulo: Autores Associados, 1999.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS Política Educacional de Educação do Estado de Minas Gerais. Proposta, 2003.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais. Belo Horizonte-MG: 2000.

BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Subsídios para elaboração do Plano Nacional de Educação. Brasília-DF: 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
MINAS GERAIS

397

LEI N.º 1.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

62

ANEXOS



RELAÇÃO DE ESCOLAS DE CAPINÓPOLIS

ESCOLAS ESTADUAIS:

NOME DA ESCOLA/DIRETOR	ENDEREÇO	ENSINO OFERECIDO	TELEFONE
Escola Estadual Sérgio de Freitas Pacheco – Izabel Jacob	avenida 113, nº 548	Fundamental e Médio	(34) 3263-1048
Escola Estadual Governador Juscelino – Idelfonso Francisco Barbosa	rua 96, nº 270	Fundamental	(34) 3263-1078

ESCOLAS MUNICIPAIS:

NOME DA ESCOLA/DIRETOR	ENDEREÇO	ENSINO OFERECIDO	TELEFONE
Escola Municipal Aurelisa alcântara de Souza – Farhat Younes Jacob	avenida 1º de Agosto, nº 490	Educação Infantil e Ensino Fundamental	(34) 3263-0356
Escola Municipal Branca de Neve – Maria Aparecida de Medeiros Cunha	avenida 99	Educação Infantil	(34) 3263-0355
Escola Municipal de Ensino Especial Centro Educacional Construindo – Sâmia Aparecida	rua Cachoeira Dourada, nº 270	Educação Especial	(34) 3263-0360
Escola Municipal Higino Guerra – Vera Lúcia Bernardeli	avenida 115, nº 232	Fundamental	(34) 3263-0357
Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves – Julia Maria da Silva Pereira	avenida 101, nº 329	Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA	(34) 3263-0348

ESCOLAS PARTICULARES:

NOME DA ESCOLA/DIRETOR	ENDEREÇO	ENSINO OFERECIDO	TELEFONE
Escola Chapeuzinho Vermelho – Cláudia Regina da Silva Gonçalves	rua 100, nº 1.384	Educação infantil e Ensino Fundamental	(34) 3263-2900

CRECHES:

NOME DA ESCOLA/DIRETOR	ENDEREÇO	ENSINO OFERECIDO	TELEFONE
Escola Infantil Cachinhos de Ouro – Sirlei Martins Gomes Fontoura	avenida Presidente Vargas, nº 195	Educação Infantil	(34) 3263-1511
Escola Infantil Cantinho Feliz – Catarina da Silva Parreira	rua 110, nº 555	Educação Infantil	(34) 3263-1495